

Edição 1. Ano 1 - janeiro/fevereiro de 2016

Uma publicação Sinoreg-SP e Anoreg-SP

Cartórios Paulistas já estão aptos à Lei Brasileira da Inclusão

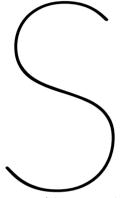
Comunicação de venda de veículos online desburocratiza a vida do cidadão





Cláudio Marçal Freire

Conhecendo o sistema notarial e registral brasileiro



inoreg/SP e Anoreg/SP iniciam com a 1ª edição da Revista *Cartórios com Você* um trabalho de conscientização e conhecimento. Atividades seculares no Brasil – o notariado em nosso País data de 1565 – a essência do trabalho de notários e registradores é desconhecida por grande parte dos órgãos responsáveis pelo direcionamento de sua atuação, o que acaba por muitas vezes prejudicando a própria sociedade, que comprovadamente reconhece neste serviço a confiabilidade

necessária para registrar os atos mais importantes de sua vida civil e econômica.

O efeito de leis elaboradas sem um completo estudo sobre suas consequências traz inúmeras dificuldades para o cidadão, que na ponta, acaba sendo diretamente atingido por um projeto ou decisão tomada a quilômetros de distância e sem um conhecimento profundo do sistema registral/notarial brasileiro.

Um destes casos simbólicos ocorreu em 1997, com a edição da Lei nº 9.534, que instituiu a gratuidade dos registros de nascimento e óbito, assim como a primeira via das respectivas certidões. O legislador, com o intuito de solucionar uma questão importante, instituiu uma gratuidade que colocava em xeque todo o sistema notarial e registral. Sem recursos para administrar as unidades do Registro Civil, cartórios de todo o Estado fechariam suas portas, prejudicando toda a população, notadamente os mais carentes.

Restou às entidades representativas da categoria trabalhar a conscientização dos operadores do Direito e representantes do Poder Legislativo paulista para a importância do custeio da gratuidade destes atos, que possibilitaria aos registradores civis prestarem um serviço digno àqueles que procurassem suas unidades. Surgia a Lei Estadual 10.199/1998, a primeira do País e modelo para os demais Estados que pouco a pouco foram buscar inspiração para solucionar o grave problema da gratuidade.

Caso diverso se deu com a Lei Paulista nº 15.659/15, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

(Alesp) e julgada constitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que excetuou a dívida protestada ou que estiver sendo cobrada em juízo das hipóteses em que para negativação nos cadastros e bancos de dados de serviços de proteção ao crédito e congêneres deve ser exigido o documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade, a inadimplência do consumidor e a prova de entrega da comunicação pelo menos em seu endereço mediante aviso de recebimento (AR).

Uma conquista que agora pode ser levada a todos os consumidores brasileiros, já que o Estado de São Paulo se antecipou à tendência da exigência da comunicação do consumidor com Aviso de Recebimento para todo País, uma vez que o PLC 85/2009, que encontra-se em tramitação no Senado Federal, já tendo recebido parecer favorável das Comissões de Justiça, Assuntos Econômicos e do relator Romero Jucá, da Comissão do Consumidor, depois de ter sido aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados por 300 a 32 votos, aguarda sua aprovação final.

Por fim, esta primeira edição da Revista *Cartórios com Você* traz a duas grandes conquistas para a sociedade, fruto do afinamento e mútuo conhecimento do legislador com o segmento extrajudicial brasileira. Uma delas é a nova atribuição destinada aos Registradores Imobiliário, em face da incorporação da usucapião administrativa diretamente em cartório, iniciativa que reduzirá de 8 anos(!) para 180 dias a resolução de ações desta natureza em tramitação na esfera judicial.

Já a sociedade brasileira pode comemorar os mais de 1 milhão de atos que deixaram o Poder Judiciário e foram resolvidos em dias, muitas vezes em apenas um dia, pelos Tabelionatos de Notas brasileiros. A aprovação da Lei 11.441/07, que permitiu a realização de divórcios, inventários, separações e partilhas em cartório, chega a seu oitavo ano como exemplo acabado de que o segmento extrajudicial tem muito a cooperar com a verdadeira execução de Justiça para uma sociedade realmente desenvolvida.

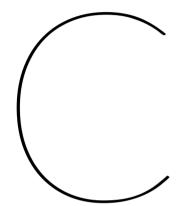
Cláudio Marçal Freire Presidente Sinoreg/SP ●

"O legislador, com o intuito de solucionar uma questão importante, instituiu uma gratuidade que colocava em xeque todo o sistema notarial e registral. Sem recursos para administrar as unidades do Registro Civil, cartórios de todo o Estado fechariam suas portas, prejudicando toda a população, notadamente os mais carentes"



Leonardo Munari de Lima

Cartórios: Desconstruindo mitos



artório é caro? É burocrático? Só existe no Brasil? Estas são perguntas que, de tantas vezes terem suas respostas repetidas, acabam se tornando verdades absolutas, não sendo jamais contestadas ou sequer analisadas a fundo. Para por fim a uma série de mitos e, por que não, inverdades sobre a atividade notarial e registral, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) e o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP) lançam a Revista *Cartórios com Você*, uma

publicação que visa apresentar a sociedade a realidade dos cartórios extrajudiciais e como eles contribuem com a segurança jurídica, a prevenção de litígios e com a dinamização da economia.

Embora seja uma das primeiras atividades implantadas em nosso País – o notariado surgiu em 1565 na cidade do Rio de Janeiro – a atividade notarial e registral pouco é compreendida pela população e pelos órgãos públicos. Administrados por profissionais do Direito, aprovados em concursos públicos dificílimos, os cartórios são religiosamente fiscalizados pelo Poder Judiciário, que anualmente realiza correições em Tabelionatos e Registros de todo o País. Além disso, os cartórios são as fontes primárias de dados estatísticos, abastecendo com informações confiáveis os Poderes constituídos, para fins de elaboração de políticas públicas.

O notariado de tipo latino, como o brasileiro, existe em quase todos os países da União Europeia. A União Internacional do Notariado compreende quase 100 países em todos os continentes, o que representa 2/3 da população mundial, que somam, segundo os estudos, 60% do PIB mundial. Cartórios, enfim, existem em praticamente todos os sistemas econômicos organizados, com variações em sua nomenclatura.

Cabe aos cartórios (de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Imóveis, de Notas, de Protesto, de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas), que não são empresas, o papel de verificar o cumprimento da legislação, conferindo eficácia, autenticidade, publicidade e segurança aos negócios e atos que lhes são apresentados, evitando, com isso, a ocorrência de conflitos e o ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário para solucioná-los. A missão dos cartórios brasileiros, portanto, é grande.

Nesta primeira edição, a Revista *Cartórios com Você* apresenta reportagens sobre serviços até então desconhecidos do grande público. A emissão do CPF no registro de nascimento, do CNPJ em até cinco dias nos Cartórios de Títulos e Documentos, a contribuição dos Tabelionatos de Notas para a segurança na comunicação de venda de veículos via reconhecimento de firma e a grande vitória do consumidor, que no Estado de São Paulo passou a ter o direito de ser informado pelos birôs de crédito antes de ter seu nome negativado no comércio.

Uma leitura imperdível para quem realmente deseja conhecer a fundo a atividade notarial e registral brasileira.

Leonardo Munari de Lima,

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) • A Revista Cartórios com Você é uma publicação bimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP) e da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP), voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg-SP e a Anoreg-SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Enderecos:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34 8° andar – Centro – São Paulo – SP Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946 **Anoreg-SP**: Rua Quintino Bocaiúva, 107 8° andar – Centro – São Paulo – SP Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Sites:

www.sinoregsp.org.br www.anoregsp.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Sinoreg-SP) Leonardo Munari de Lima (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento (MTb 46727/SP)

Redação:

Yonara Santana (MTb 60546/SP) Karoline Costa Sylvia Milan Veiga

Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495 js@jsgrafica.com.br - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

3.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: imprensa@anoregsp.org.br .

Não jogue este impresso em via pública.





"Não há arte negocial sem a segurança jurídica de **notários e registradores**"

Mais longevo ministro da Justiça desde a redemocratização do País, José Eduardo Martins Cardozo, fala sobre como a atividade de notários e registradores pode contribuir para desobstruir a economia e agilizar a Justiça

6





Lei Brasileira da Inclusão chega aos **Cartórios Paulistas**

Nova legislação possibilita o casamento de pessoas com deficiência mental e traz importantes mudanças na aferição da capacidade das partes

Cartórios de SP comunicam venda de veículos online aos órgãos públicos

Iniciativa desburocratizou o processo e garantiu que 100% dos registros das vendas de veículos fossem enviadas digitalmente utilizando o reconhecimento de firma por autenticidade

18



Lei paulista evita negativação indevida

Lei Estadual 15.659/2015, julgada constitucional pelo TJ-SP, obriga o envio de carta com AR antes da inclusão do nome do devedor em birôs de crédito. Projeto de Lei nacional sobre o tema tramita no Congresso Nacional

36



Cartórios passam a emitir o CPF nas certidões de nascimento

em todo o Brasi

Em dois meses de projeto, mais de 70 mil documentos foram expedidos juntamente com a certidão de nascimento em 20 Estados da Federação

Cartórios de Imóveis passam a efetivar a usucapião extrajudicial em todo o País



50



Registro de Títulos e Documentos

Convênio com Receita Federal viabiliza alteração e baixa de empresas em cinco dias úteis

60

"Não há arte negocial sem a segurança jurídica de notários e registradores"

Mais longevo ministro da Justiça desde a redemocratização do País, José Eduardo Martins Cardozo, fala sobre como a atividade de notários e registradores pode contribuir para desobstruir a economia e agilizar a Justiça

As constantes crises políticas pelas quais o País passou nos últimos Governos foram sentidas nos diferentes Poderes da República e nas mais variadas esferas públicas – seja em âmbito federal, estadual ou municipal -. No entanto foram incapazes de atingir aquele que já é o ministro da Justiça mais longevo desde a redemocratização do País, função que ocupa há mais de cinco anos.

José Eduardo Martins Cardozo ocupa o cargo desde a nomeação do primeiro ministério escolhido pela presidente Dilma Rousseff, confiança que manteve ao passar incólume diante dos últimos acontecimentos pelo qual o País tem passado. Republicano, apoiou as mais diferentes ações da Polícia Federal, mesmo quando os investigados pertenciam ao mesmo partido político ao qual é filiado desde 1980, o Partido dos Trabalhadores (PT).

Iniciou sua vida pública aos 28 anos, como secretário municipal de Governo de São Paulo durante a administração da prefeita Luiza Erundina, entre 1989 e 1992. Nesse ano, candidatou-se a vereador. Depois das eleições estaduais e federais de 1994, conseguiu a titularidade no legislativo estadual. Em 1996 candidatou-se à reeleição e ganhou. Em seguida veio a eleição para deputado federal, corroborada pela reeleição quatro anos mais tarde.

No Congresso, foi o principal relator do projeto, de iniciativa popular, conhecido como Ficha Limpa. Foi indicado por três anos (de 2005 a 2008) como um dos 100 parlamentares mais influentes do Congresso pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap). Mestre em Direito do Estado, é profundo conhecedor da atividade notarial e registral, as quais define como essenciais à segurança jurídica, conforme a entrevista concedida à revista *Cartórios com Você*.

CcV - Qual a importância da atividade notarial e registral para a sociedade?

Ministro José Eduardo Martins Cardozo -Acredito indiscutivelmente que a atividade notarial e registral são atividades que estão intrinsecamente ligadas com a produção de segurança jurídica. E uma sociedade que vive economicamente da circulação de riquezas, a segurança jurídica é ponto de partida e o ponto de chegada. Não há circulação de riquezas, não há arte negocial sem a segurança jurídica de notários e registradores. É nessa perspectiva que as sociedades capitalistas modernas exigem da atividade notarial e registral um padrão de eficiência que maximize o valor da segurança jurídica. Portanto, notários e registradores são de importância fundamental para o País, pois não há atividade negocial em uma sociedade capitalista moderna sem segurança jurídica conferida por estas atividades.

"Notários e registradores são de importância fundamental para o País, pois não há atividade negocial em uma sociedade capitalista moderna sem segurança urídica conferida por estas atividades"

CcV - Muito se fala em desjudicialização de demandas, no entanto a última lei neste sentido veio em 2007, com a separação, divórcio, inventários e partilhas em cartórios com enorme sucesso para a sociedade. O que impede que outros atos não litigiosos sejam transferidos para notários e registradores? Ministro José Eduardo Martins Cardozo -Isto é uma cultura que nós temos que romper. Infelizmente temos ainda uma cultura da judicialização do conflito como elemento necessário para a solução, o que não é verdade. Nós temos trabalhado muito em alternativas como a mediação, a arbitragem e formas de solução de conflitos que não passem pela judiscialização. É aí que temos que romper com alguns preconceitos que ainda hoje existem em relação ao papel que os cartórios extrajudiciais podem desenvolver neste processo. Acredito que tudo aquilo que desjudicializa, desde que feito com segurança, é um ganho para a sociedade, é uma forma de evitar que o Judiciário permaneça abarrotado, com um número de demandas que o torna lento e custoso. Devemos usar a criatividade, romper preconceitos, para que possamos como uma das alternativas na busca da dejusdicialização encontrar mais vezes a atividade notarial e registral. Isso foi feito a não muito tempo em relação à questão dos divórcios e inventários, ou seja, o resultado é espetacular quando se parte para essa linha. Ainda há muito preconceito para superar para que sigamos esta vertente.

CcV - A questão do Registro Civil Nacional enfrenta um impasse no Congresso Nacional. Como avalia esta proposta e como este impasse pode ser superado?

Ministro José Eduardo Martins Cardozo - É um projeto de lei importante, porque acre-

dito que a necessidade de uma identificação única do cidadão não existe divergência. Todos acham que um registro único para todos brasileiros e brasileiras evitaria uma série de ações danosas que temos hoje em dia. Daria segurança aos órgãos públicos e à atividade privada. O registro único é importante para o País, porém é preciso que um projeto desta envergadura tenha um maior nível de consciência. Temos que superar certas questões polêmicas que podem obstaculizar a boa solução desse projeto. Nesta perspectiva, o Ministério da Justiça está sempre aberto para promover o diálogo com os Poderes Legislativo, Judiciário, e todos nos setores sociais que

podem ter peso neste processo decisório, para que se entre num consenso, superemos as divergências e ampliemos as convergências.

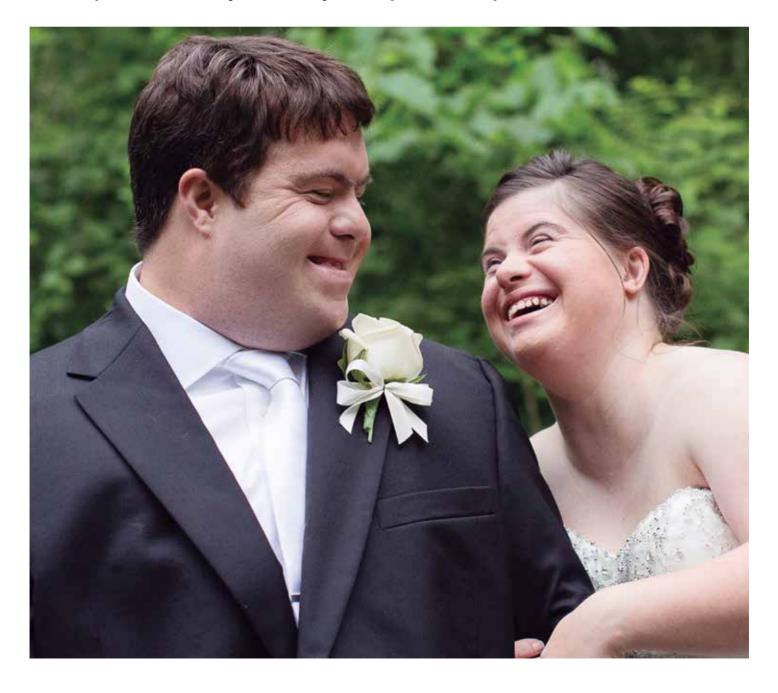
CcV - Uma lei estadual pacificou em São Paulo a necessidade de aviso prévio antes do consumidor ser protestado. Como avalia a expansão modelo para os demais Estados? Ministro José Eduardo Martins Cardozo - A finalidade desse projeto é inegável, e eu conheço o autor, o deputado Rui Falcão, um deputado que tem a consciência desse problema. Acredito que ele fez aquilo que julgava correto e a Assembleia Legislativa aprovou

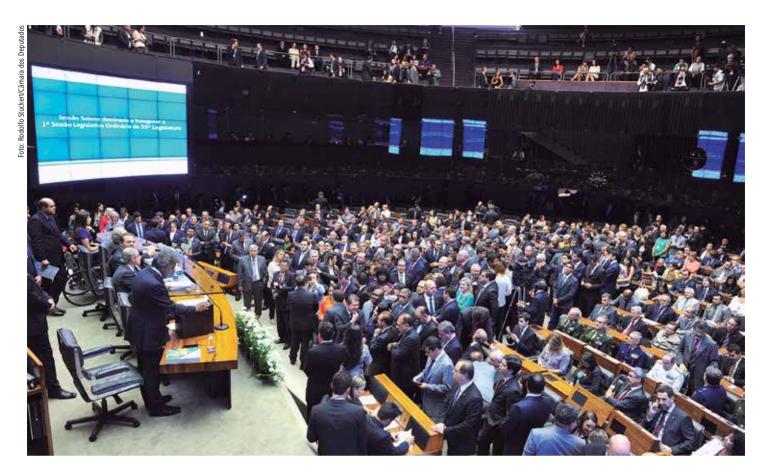
uma lei que tem toda a dimensão de buscar solucionar um problema dos consumidores. É uma questão jurídica que se coloca, e eu não costumo opinar em relação a questões que estão no Judiciário, senão eu, que devo defender o princípio da separação de poderes, serei o primeiro a violar esse princípio. Acredito que o Poder Judiciário julgou em bons termos e de uma maneira que poderemos ter um balizamento jurisprudencial definitivo acerca desta questão para todo o Brasil. Se efetivamente o Judiciário entendeu que a medida é constitucional, acredito que ela irá se estender para outras unidades da Federação, não se restringindo somente ao Estado de São Paulo.



Lei Brasileira da Inclusão chega aos Cartórios Paulistas

Nova legislação possibilita o casamento de pessoas com deficiência mental e traz importantes mudanças na avaliação da capacidade das partes





A nova Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, entrou em vigor em janeiro deste ano, trazendo importantes mudanças no âmbito do Direito Civil. A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, teve como relatora na Câmara a deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP) e foi aprovada após 12 anos de tramitação no Congresso Nacional.

"A LBI é uma legislação moderna, completa e, principalmente, que garante o protagonismo da pessoa com deficiência porque a tira da invisibilidade e a coloca como um agente de transformação da sociedade. Podemos dizer que a principal importância da LBI reside aí: no olhar impetrado à pessoa com deficiência", explicou a deputada federal Mara Gabrilli, uma das maiores defensoras do projeto.

A LBI é baseada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor desde 31 de agosto de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Em artigo recente, o professor e procurador da Justiça em Minas Gerais, Nelson Rosenvald destaca que "o objetivo da CDPD é o de permutar o atual modelo médico – que deseja reabilitar a pessoa anormal para se adequar à sociedade -, por um modelo social de direitos humanos, cujo desiderato é o de reabilitar a sociedade para eliminar os muros de exclusão comunitária. A igualdade no exercício da capacidade jurídica requer

o direito à uma educação inclusiva, a vida independente e a possibilidade de ser inserido em comunidade.".

Rosenvald também destaca o preâmbulo da CDPD: "'a deficiência é um conceito em evolução e resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas'. (sem grifos no original)".

Sendo assim, a LBI caminha no sentido personalista, possibilitando o protagonismo, quando possível, da pessoa com deficiência. "Talvez seja uma das leis brasileiras mais completas sobre direitos humanos para um segmento específico da população na última década e, certamente, a principal lei brasileira para as pessoas com deficiência", diz Wederson Rufino, coordenador geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

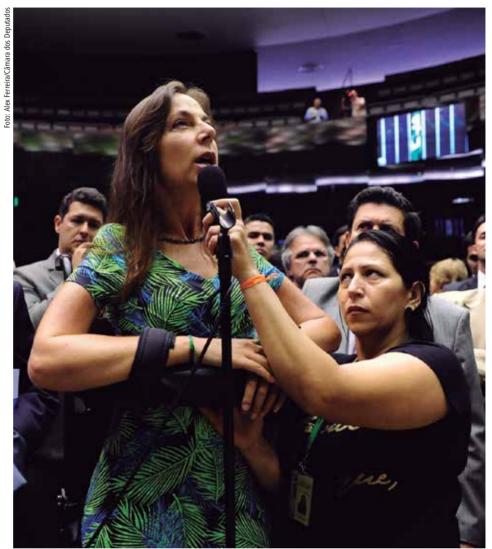
No que diz respeito ao Registro Civil das Pessoas Naturais, as mudanças da nova lei se dão quanto ao casamento e a interdição e tutela das pessoas com deficiência. "Hoje a pessoa com deficiência mental poderá contrair casamento em cartório, devendo, como todas as pessoas que desejam se casar, expressar a sua vontade, diretamente ou por outro meio. Assim, as portas do cartório estarão abertas para registrar também a união das pessoas com deficiência, promovendo a cidadania e a inclusão", destaca Marcelo Salaroli, secretário da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e Oficial de Registro Civil em Jacareí.

A LBI é uma legislação moderna, completa e, principalmente, que garante o protagonismo da pessoa com deficiência porque a tira da invisibilidade e a coloca como um agente de transformação da sociedade

Mara Gabrilli, deputada federal

Notários e
registradores sempre
se preocuparam com
a higidez mental da
pessoa que pratica um
ato em cartório. Agora,
o critério a ser utilizado
não é a existência de
enfermidade mental
ou não, mas sim a
possibilidade da pessoa
exprimir a sua vontade
ou não

Marcelo Salaroli, Oficial de Registro Civil de Jacareí



A deputada federal Mara Gabrilli durante a aprovação da LBI em sessão do Congresso Nacional



"É necessária uma mudança atitudinal importante para materializar esse princípio tanto por operadores do Direito, por formuladores e gestores de políticas públicas, quanto dos próprios governos e da sociedade de modo geral", explica Wederson Rufino.

Na prática cartorária, a nova lei exige uma readequação da avaliação notarial e registral. "Sempre se esperou do serviço notarial e registral um filtro que separe o ato idôneo do ato viciado, assim, notários e registradores sempre se preocuparam com a higidez mental da pessoa que pratica um ato em cartório", explica Salaroli. "Agora, o critério a ser utilizado não é a existência de enfermidade mental ou não, mas sim a possibilidade da pessoa exprimir a sua vontade ou não. Esse é o critério a ser aplicado igualmente a todas as pessoas, sejam portadoras de deficiência ou não", completa.

Outras mudanças estão relacionadas com o testamento e o pacto antenupcial. No caso do testamento permanece a regra estipulada pelo artigo 1860 do Código Civil. Lá consta que "além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento. Já com relação ao pacto antenupcial prevalecem as regras equivalentes à do casa-

mento, cabendo à parte interessada ser capaz de exprimir sua opinião perante o Tabelião de Notas.

O secretário da Arpen-SP também não vê razão para que o oficial que autorizar um ato praticado por pessoa com deficiência venha a ser punido. "Para que exista responsabilidade civil, é preciso que exista nexo de causalidade entre a conduta do oficial e o dano. O oficial não tem fundamento jurídico para recusar o casamento da pessoa com deficiência. Pelo contrário, a lei o proíbe expressamente de negar ou criar óbices à prestação do serviço em razão da deficiência da pessoa. Não podia o oficial agir de outra forma, assim, não tem cabimento a hipótese de responsabilidade civil. Pelo contrário, parece mais sustentável e factível o registrador ser responsabilizado por negar ou criar óbice ao casamento", afirma,

Como destacam os registradores civis Pedro Henrique Martins Bragatto e Rodrigo Pacheco Fernandes, em artigo publicado na edição de dezembro do Jornal da Arpen-SP, "não mais existirá a figura de absoluta incapacidade por deficiência mental ou enfermidade conforme estabelecida no atual texto dos artigos 3° e 4° do Código Civil".

"Sempre sonhei casar", diz primeira noiva com deficiência intelectual a se casar no País, após LB

Casamento foi possível com lei de inclusão, que entrou em vigor em janeiro. Rosana teve paralisia quando bebê; cerimônia ocorreu na cidade de Artur Nogueira (SP)

"Meu sonho sempre foi casar", conta Rosana de Lima, que após 20 anos de espera oficializou a união com José Francisco Dias. no último dia 17 de fevereiro, dia do seu aniversário, em Artur Nogueira (SP). Mas essa história é diferente de todas as outras.

Foi a primeira união de uma pessoa com deficiência intelectual no País depois que a Lei Brasileira de Inclusão entrou em vigor em janeiro deste ano, segundo associações dos cartórios de registro civil.

Rosana, que possui sequelas de uma pa-

ralisia cerebral quando criança e é interditada, casou-se com José Francisco Dias, com quem tem um relacionamento de duas décadas. Fruto deste amor, o casal possui um filho, Henrique, de 17 anos. "Ela pedia pra Deus. Em todas as orações dela, ela colocava o casamento, sempre pedia e eu sempre acompanhando. Eu sempre tive do lado dela. Ela esperou com paciência e deu tudo certo", disse o filho.

Segundo o Oficial do Registro Civil, Fernando Marchesan Rodini Luiz, antes da lei as pessoas com deficiência intelectual eram consideradas incapazes. "Hoje ela é considerada relativamente capaz para as práticas dos atos da vida civil. Ela pode casar, definir sobre a reprodução dela, tudo sem depender das outras pessoas", explica

Rosana é a primeira pessoa com deficiência intelectual a se beneficiar da nova lei no Brasil. "Às vezes tem preconceito das pessoas, mas o amor da gente supera tudo", afirma o marido. O filho também comemora a união dos pais. "É uma realização", finaliza.

O casamento, celebrado pelo juiz de paz Eric Lucke, ocorreu nesta quarta-feira (17.02) e contou com ampla cobertura midiática. EPTV (Globo), TVB (Record), Band e CNT fizeram cobertura televisiva; CBA e Nogueirense fizeram a cobertura local; e o assunto ainda foi tema do Correio Popular de Campinas e do site G1.



A LBI já dá seus frutos e oficializou o primeiro casamento de pessoa com deficiência intelectual

Principais mudanças nas atividades cartorárias

"Art.3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

- I. os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos:
- II. os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III. àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV. os pródigos

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I. casar-se e constituir união estável;
- II. exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III. exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV. conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

- V. exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI. exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas."

Art. 85 A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimo-

- 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
- § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.
- § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado".

A igualdade no exercício da capacidade jurídica requer o direito à uma educação inclusiva, a vida independente e a possibilidade de ser inserido em comunidade

Nelson Rosenvald. professor e procurador de Justiça em MG



"Precisamos garantir o protagonismo da pessoa com deficiência intelectual"

Deputada Mara Gabrilli
explica as principais
mudanças que a Lei
Brasileira de Inclusão traz
à sociedade brasileira



É prática recorrente atribuir ao curador de uma pessoa com deficiência intelectual as decisões de sua vida civil e, muitas vezes, atos de natureza não civil, sem levar em consideração a real capacidade e vontade do curatelado, que deveria ser assistido ao invés de representado





CcV - Qual a importância da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que entrou em vigor no início deste ano?

Mara Gabrilli - O texto da Lei Brasileira de Inclusão aprovou mudanças importantes em áreas fundamentais, como a educação, trabalho, cultura, lazer, esporte, entre outras. Tendo como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência, a LBI é uma legislação moderna, completa e, principalmente, que garante o protagonismo da pessoa com deficiência porque a tira da invisibilidade e a coloca como um agente de transformação da sociedade. Podemos dizer que a principal importância da LBI reside aí: no olhar impetrado à pessoa com deficiência.

CcV - Quais as principais novidades que podem ser destacadas na LBI?

Mara Gabrilli - Para garantir o direito de ir e vir, alteramos o Estatuto das Cidades, transferindo ao Poder Público a responsabilidade pela manutenção e reforma das calçadas de todo os municípios do País. Na saúde, as unidades básicas de saúde devem ter não só equipamentos acessíveis, como por exemplo, mamógrafos e macas para mulheres cadeirantes, mas também intérpretes de Libras para prestar atendimento ao público com deficiência auditiva. Na educação, a Lei inclui a oferta de um auxiliar de vida escolar na educação básica. E as escolas que não aceitarem a matrícula de alunos com deficiência - ou cobrarem taxa extra desses alunos - serão multadas. Já no ensino superior, cursos de arquitetura e engenharia terão de oferecer disciplinas de acessibilidade. Ainda propomos programas no mercado de trabalho. Empresas que contratarem pessoas com deficiência para participarem de programas de capacitação terão também de empregá-las durante o mesmo período, garantindo não apenas a qualificação, mas um trabalho simultaneamente. Atuamos também para garantir o poder de escolha do público com deficiência em espaços como cinemas, teatros e casas de espetáculos, que agora deverão oferecer locais acessíveis em todo o estabelecimento, não só em áreas segregadas. Além disso, alteramos o Código de Trânsito, permitindo que as autoridades possam fiscalizar as edificações públicas ou privadas de uso coletivo, como shoppings, supermercados e hospitais, onde as vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência não forem respeitadas. Estas são apenas algumas das inovações. A Lei contempla muitas áreas e serviços.

CcV - Uma das alterações mais importantes diz respeito à possibilidade da pessoa com deficiência intelectual casar-se civilmente sem necessitar de autorização judicial. O que traz esta nova possibilidade?

Mara Gabrilli - Precisamos garantir o protagonismo da pessoa com deficiência intelectual, sem impedir, no entanto, quando necessário, a interferência do curador, que deve respeitar as potencialidades e autonomia dessa pessoa. Por isso, na LBI trabalhamos para que o responsável pela pessoa com deficiência tenha o poder de decisão plena apenas em questões de cunho patrimonial. Acredito que quando privamos as pessoas com deficiência intelectual de exercer cidadania só estamos arraigando o preconceito. Por isso, além de fortalecer direitos, não po-

demos deixar de ampliar o acesso à informação, que ainda é sem dúvida uma poderosa ferramenta inclusiva em qualquer aspecto.

CcV - A Lei também fala sobre a capacidade do deficiente de casar e constituir família. Qual a importância de conferir direitos civis equivalentes às pessoas com deficiência intelectual?

Mara Gabrilli - Ântes de alteramos o Código Civil brasileiro, o texto restringia pessoas com deficiência intelectual, por conta própria, de se casarem. Essa redação do Código trazia incongruências com relação à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - a qual o Brasil é signatário -, e que garante o reconhecimento de que as pessoas com deficiência têm capacidade legal, em igualdade de condições com as demais pessoas, em todos os aspectos da vida, inclusive

ao matrimônio. Mas, apesar de o Código Civil não ser claro ao pontuar essa questão, é prática recorrente atribuir ao curador de uma pessoa com deficiência intelectual as decisões de sua vida civil e, muitas vezes, atos de natureza não civil, sem levar em consideração a real capacidade e vontade do curatelado, que deveria ser assistido ao invés de representado. O direito ao voto, à afetividade, à sexualidade, entre muitos outros, são frequentemente negados às pessoas com deficiência intelectual no nosso país. Tudo em função da interdição judicial, um processo que se tornou mecânico na Justiça brasileira. A Lei Brasileira de Inclusão fez modificações justamente para alterar essa prática em todo o Brasil.

Na LBI trabalhamos para que o responsável pela pessoa com deficiência tenha o poder de decisão plena apenas em questões de cunho patrimonial



CcV - Houve também mudança quanto à curatela. Podemos destacar que a LBI concedeu maior liberdade na vida civil das pessoas com deficiência?

Mara Gabrilli - Com certeza. Como falei, a LBI toda foi escrita pensando no protagonismo de todas as pessoas com deficiência.

CcV - Alguns artigos do projeto de lei foram vetados. Quais pontos acabaram ficando de fora do texto final?

Mara Gabrilli - Foram vetados: a obrigação da contratação de pelo menos uma pessoa com deficiência por empresas com 50 a 99 funcionários; a reserva de no mínimo 10% no processo seletivo, para cursos e turnos, para estudantes com deficiência nas instituições de educação profissional e tecnológica, de educação, ciência e tecnologia, e de educação superior, públicas federais e privadas; a isenção de IPI na compra de automóveis por pessoas com deficiência auditiva e nos acessórios utilizados

para adaptação de veículos destinados ao uso de pessoas com deficiência; o respeito aos princípios do Desenho Universal nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos; a acessibilidade nos veículos dos Centros de Formação de Condutores (CFC) e prioridade à pessoa com deficiência no recebimento de precatórios.

\mbox{CeV} - \mbox{O} que ainda pode ser aprimorado no tratamento às pessoas com deficiência no Brasil?

Mara Gabrilli - Avançamos, mas ainda temos muito a conquistar. Mas se formos pensar no que de fato precisa ser aprimorado é a reabilitação, que praticamente não existe no Brasil, e a educação, que ainda é extremamente deficitária, ao cometer o crime de negar acesso ao brasileiro com deficiência nas escolas.

Cartórios paulistas lançam Atendimento em Libras para todo o Estado de São Paulo

Iniciativa promovida em parceria com as demais entidades extrajudiciais oferece acessibilidade aos deficientes auditivos





É preciso tratar a inclusão dos deficientes com consciência e responsabilidade, vislumbrando uma oportunidade de crescimento social e não como uma mera obrigação jurídica

Leonardo Munari de Lima, presidente da Anoreg-SP



A ARISP, pela UniRegistral, lançou recentemente o curso online Capacitação de Atendimento em Libras para Cartórios de Registro de Imóveis voltado para o atendimento à população com deficiência auditiva nos Cartórios de Registro de Imóveis.

O curso foi desenvolvido para amparar a lei Lei nº 13.146, sancionada pela Presidente da República, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa lei exige que as serventias extrajudiciais estejam capacitadas para o atendimento às pessoas com surdez, de acordo com o art. 83.

O curso já está disponível e as inscrições podem ser feitas pelo endereço ead.uniregistral.com.br. Ele poderá ser feito gratuitamente pelos associados ARISP e, para outros públicos, o investimento é de R\$ 286,04. Depois de ler, assistir todos os módulos e fazer os exercícios de fixação, o funcionário fará uma avaliação final e, ao obter uma nota acima de 6 (seis) na performance, tanto o cartório como o colaborador, receberão certificados de participação.

Em caso de dúvidas envie um e-mail para contato@uniregistral.com.br.



Para Neivaldo Augusto Zovico, diretor da Feneis-SP, "o sistema de libras quebra as barreiras antes existentes para a comunicação dos deficientes auditivos que necessitavam de serviços oferecidos pelos cartórios". Além disso, o diretor destaca o pioneirismo da ANO-REG/SP em relação ao atendimento à comunidade surda e anseia que os demais Estados e organizações públicas também atendam à previsão legal.

O projeto apresentado inicialmente pela Viavel tinha por objetivo possibilitar a inclusão social dos deficientes auditivos. Para Rodrigo Gouvea, consultor de negócios da empresa, o estatuto do deficiente tem a função de oferecer aos deficientes um atendimento digno, como a qualquer cidadão. "Ao presenciar o atendimento do deficiente auditivo no cartório, por meio do sistema de libras, fica muito claro a satisfação dos dois lados: o deficiente consegue esclarecer suas dúvidas como qualquer usuário e o funcionário pode oferecer um atendimento completo sem dificulda-

des", explica.

E para quem está presente na rotina do cartório não é diferente. Ana Paula Frontini conduziu a implantação do sistema no 22º Tabelionato de Notas da capital e destaca que "o sistema oferece pontos positivos em duas vertentes: colabora com a autonomia e a dignidade do cidadão deficiente, ao mesmo tempo em que aumenta a efetivação de um serviço satisfatório por parte do cartório".

A iniciativa foi promovida pela ANOREG/SP em parceria com as Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo (CNB-SP) e Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção São Paulo (IEPTB/SP). A ideia de oferecer opções viáveis de serviços para deficientes auditivos foi tema de amplos debates desde 2014 e a efetivação deste projeto abre espaço para o investimento em mais ações de inclusão social.



O sistema de libras quebra as barreiras antes existentes para a comunicação dos deficientes auditivos que necessitam dos serviços oferecidos pelos cartórios

Neivaldo Augusto Zovico, diretor da da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos de São Paulo (Feneis-SP)



"É a principal lei brasileira para as pessoas com deficiência"

Wederson Rufino, coordenador geral de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, da Secretaria de Direitos Humanos, aborda igualdade ao comentar a LBI





A grande inovação da LBI é criar instrumentos legais e de orientações para políticas públicas para implementar essa noção ética da deficiência da perspectiva de direitos humanos



CcV - Qual a importância da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que entrou em vigor no início deste ano?

Wenderson Rufino - A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reafirma que a deficiência é uma característica como outra qualquer definidora da condição humana, assim como gênero, raça, idade, orientação sexual. Afirmar que viver em um corpo com deficiência não é uma tragédia parece algo simplório, mas essa resposta é revolucionária. Isso parece abstrato, mas a grande inovação da LBI é criar instrumentos legais e de orientações para políticas públicas para implementar essa noção ética da deficiência na perspectiva de direitos humanos. O Brasil já tinha ratificado a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, em 2009, com status de emenda constitucional. É a primeira Convenção Internacional de Direitos Humanos que o Brasil ratificou com status constitucional. Portanto, desde 2009, havia um arcabouço jurídico e principiológico para tratar as demandas das pessoas com deficiência como demandas justas para equiparar oportunidades entre pessoas com e sem deficiência. Mas faltava um arcabouço legal que orientaria como essa mudança de

tratamento seria conduzida na implantação de políticas públicas. A LBI é esse instrumento. Talvez seja uma das leis brasileiras mais completas sobre direitos humanos para um segmento específico da população na última década e, certamente, a principal lei brasileira, agora, para as pessoas com deficiência.

CcV - Quais as principais novidades que podem ser destacadas na LBI?

Wenderson Rufino - É difícil o exercício mesmo que didático e informativo - de apontar as principais novidades da Lei. Porque são muitas. São 127 artigos e se contados parágrafos, incisos e alíneas são quase 300 novos dispositivos legais no nosso ordenamento jurídico. Mas é preciso ressaltar a criação do Cadastro Nacional da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão) que reunirá informações sobre as pessoas com deficiência em banco de dados, informações georreferenciadas, informações das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência que auxiliarão, inclusive, na formulação de políticas públicas e ações programáticas dos governos para esse público. A LBI também obriga que a partir de 2018 todas as avaliações das pessoas com deficiência para concessão de direitos, serviços

e benefícios devem ser realizadas por equipe multiprofissional, de forma biopsicossocial e interdisciplinar. Isso é para superar as avaliações periciais meramente médicas que temos em maioria das avaliações, como são para benefícios previdenciários, passe-livre interestadual, redução de IPI para compra de veículos adaptados, cotas para pessoas com deficiência em empresas e também em concursos públicos, entre outros. A LBI também provocou várias alterações no Código Civil Brasileiro, sobretudo, no que diz respeito à capacidade civil. Essas alterações no Código Civil visam preservar a autonomia das pessoas com deficiência, um princípio fundamental da Convenção da ONU. Há também na LBI obrigatoriedade de acessibilidade durante o processo de habilitação de motorista, inclusive, aulas em Libras para estudantes surdos. Há vários crimes tipificados na LBI, sobretudo, para tratamento discriminatório das pessoas com deficiência. Na habitação, há a obrigatoriedade de projetos para habitação multi-familiar (condomínios) garantirem acessibilidade e re-

Talvez seja uma das leis brasileiras mais completas sobre direitos humanos para um segmento específico da população na última década e, certamente, a principal lei brasileira para as pessoas com deficiência

serva de um percentual mínimo para unidades acessíveis. Na área de saúde, educação e reabilitação há muitas novidades para as pessoas com deficiência. A lista é enorme.

CcV - Uma das alterações mais importantes diz respeito à possibilidade da pessoa com deficiência intelectual casar-se civilmente sem necessitar de autorização judicial. Qual a posição da Secretaria sobre esta nova possibilidade?

Wenderson Rufino - Essa é uma das alterações realizadas no Código Civil Brasileiro pela LBI. O mundo inteiro está em um momento de transição nas últimas duas décadas, sobretudo, no tratamento das pessoas com deficiência: saindo da perspectiva tutelar-assistencialista predominante há séculos - ou seja, da proteção excessiva às pessoas com deficiência por pressupor à incapacidade delas para alguns aspectos da vida, o que acaba resultando em opressão - para uma perspectiva de direitos, que valoriza a autonomia, preservando a tomada de decisões das pessoas com deficiência acima de qualquer outro método. Não é uma mudança simples, por que durante séculos foi conduzida uma construção social de incapacidade das pessoas com deficiência para atos básicos da vida, para o trabalho, para suas escolhas e preferências, para viver a vida com independência, e, inclusive, incapacidade para a vida conjugal, para os relacionamentos interpessoais. Era a tutela que aprisiona, que trata as pessoas com deficiência de forma inferior aos demais seres humanos. A deficiência não é geradora automática de incapacidade para tomada de decisões. É o que a ONU prega há quase dez anos. É preciso criar contextos em que haja a manifestação de vontade das pessoas com deficiência, respeitando as suas particularidades. Muitas das alterações do Código Civil vão na direção de superar esse modelo tutelar-assistencialista. São mudanças louváveis e desafiantes ao mesmo tempo. Desafiantes porque afirmar a autonomia das pessoas com deficiência é a reivindicação mais antiga e talvez a mais justa dos movimentos sociais das pessoas com deficiência. Por outro lado, é necessária uma mudança atitudinal importante para materializar esse princípio tanto por operadores do direito, por formuladores e gestores de políticas públicas, quanto dos próprios governos e da sociedade de modo geral.

CcV - O que ainda pode ser aprimorado no tratamento às pessoas com deficiência no Brasil?

Wenderson Rufino - Nos últimos anos, prin-

É necessária uma mudança atitudinal importante para materializar esse princípio tanto por operadores do direito, por formuladores e gestores de políticas públicas, quanto dos próprios governos e da sociedade de modo geral



cipalmente desde 2011 com a criação do Plano Viver sem Limite, lançado pela Presidenta Dilma Rousseff, as ações para acessibilidade, educação, saúde, tecnologia assistiva, habitação, entre outras, voltadas para as pessoas com deficiência, deram saltos qualitativos impressionantes para promover a cidadania das pessoas com deficiência. Esses avanços, todos, estão disponíveis nos portais de monitoramento do Plano. Mas, ainda é preciso avançar mais. É preciso que a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência seja assumida como uma tarefa de cada política setorial, de forma transversal, para que haja a reunião de esforços e compartilhamento de responsabilidades entre todas as políticas setoriais e entre os governos nas três esferas. As políticas de previdência, trabalho, assistência social, saúde, transportes, cultura, lazer, esportes, ciência e tecnologia, turismo, entre outras, precisam entender que um mundo preparado para receber a diversidade corporal expressa pelas deficiências é um mundo melhor para todos. Fazer as diversas políticas se integrarem em objetivos comuns e específicos para promoção da cidadania das pessoas com deficiência talvez seja o grande desafio para os governos brasileiros nos próximos anos.

Cartórios de SP comunicam venda de veículos online aos órgãos públicos

Iniciativa desburocratizou o processo e garantiu que 100% dos registros das vendas de veículos fossem enviadas digitalmente utilizando o reconhecimento de firma por autenticidade



acarreta a elevação de custos e taxas. Na esfera social, a falta de mecanismos eficientes de proteção causa em fraudes frequentes. Uma das mais comuns tem sido o uso de documentos roubados para a abertura de empresas, inclusão de sócios ou tomada de empréstimos.

O reconhecimento de firma reduz os riscos de fraudes e, consequentemente, a insegurança jurídica e é exigido na maioria dos contratos de locação, fiança, compromisso de compra e venda, termos de quitação, entre outros.

A parceria entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) e o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran) com os Tabelionatos de Notas, estabelecida em 2014 pelo Decreto Estadual 60.489, garante a intercomunicação entre os órgãos

controle de propriedade.

Dessa maneira, na venda de um veículo, o proprietário informa a transação ao cartório, que reconhece a sua assinatura e a comunica à Sefaz/SP, que por sua vez envia a informação ao Detran/SP, evitando que o antigo dono seja responsabilizado por infrações cometidas após o acordo, garantindo assim que o comprador receba as devidas cobranças.

O envio das transações de venda de veículos pelos cartórios automatiza o cumprimento da obrigação do cidadão de comunicar o acordo ao Detran/SP. Antes, era obrigação do vendedor remeter presencialmente ao Detran/SP a cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRN) devidamente preenchido e reconhecido por firma de autenticidade.

Comunicação de transferência de veículos via Cartório de Notas garante segurança e efetividade na cobrança correta de multas.

IPVA e no **controle de** propriedade

Em 2013, ano anterior à implantação do sistema, a média mensal de comunicações de vendas efetivadas no Detran/SP era de cerca de 73 mil por ano. Após o estabelecimento do Decreto que instituiu a comunicação diretamente via cartórios, nos primeiros cinco meses de 2015, a média mensal foi de aproximadamente 350 mil, representando mais de 300% de aumento no número de comunicações, segundo o Detran/SP.

Para Israel Alexandre de Souza, diretor de veículos do Detran/SP, além de resguardar a segurança do antigo dono com relação aos possíveis débitos, a iniciativa também contribuiu para que o cadastro dos veículos se mantenham atualizados no órgão. "A comunicação de venda é um procedimento exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Sem a transferência online, muitos motoristas continuariam sujeitos a problemas caso se esquecessem de informar a venda do veículo, algo que era muito comum", pontua. Para ele, a transmissão resguarda o antigo dono de possíveis débitos que, eventualmente sejam registrados no carro, caso o comprador não faça a transferência de propriedade. "A cobrança poderá ser feita diretamente ao novo dono, mediante os dados informados pelo vendedor no verso do Certificado de Registro de Veículo (CRV), conhecido como instrumento de compra e venda", afirma.

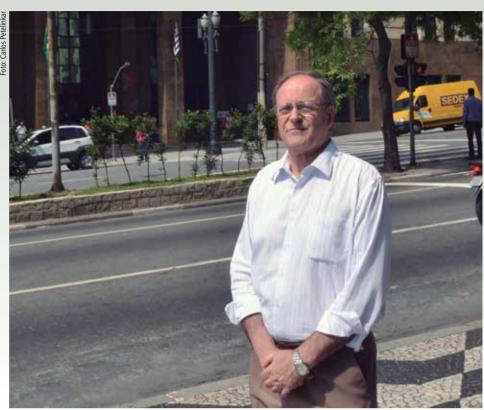
Para Gabriel Luis Oses Lassa, supervisor fiscal da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda de São Paulo, o principal benefício trazido pelo decreto foi a facilidade de cumprir a obrigação do cidadão de comunicar a venda do

veículo ao Detran. "Com o decreto, os órgãos estaduais tiveram condições de realizar as cobranças de débito do efetivo proprietário do veículo. Antes, devido à falta de informação da transmissão o antigo dono continuava sendo responsável solidário pelas cobranças de multas e IPVA do veículo", afirma.

Segundo Lassa, a decisão de responsabilizar os cartórios de notas e de registro civil com atribuição de notas pelo envio de informações surgiu quando a Sefaz/SP estudava a alteração da Lei Estadual 6.606/89, atualizada pela Lei 13.296/2008. "Ao analisarmos a obriga-

Foto: Cardérios com Você

Israel Alexandre de Souza, do Detran-SP



Gabriel Luis Osés, supervisor fiscal da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual

"Sem a transferência online, muitos motoristas continuariam sujeitos a problemas caso se esquecessem de informar a venda do veículo, algo que era muito comum"

> Israel Alexandre de Souza, diretor de veículos do Detran/SP

300% de aumento

no número de comunicações de transferências de veículos via Cartório de Notas ao Detran/SP após a instituição do Decreto Estadual paulista, segundo o órgão de trânsito

toriedade da comunicação das informações relativas à venda de veículos ao Detran/SP e à Sefaz/SP, observamos também a necessidade de o proprietário comparecer aos cartórios para o reconhecimento de firma por autenticidade. Identificamos, então, a possibilidade de repasse dessas informações pelos notários", explica.

Souza reitera que a iniciativa do Governo de São Paulo visou desburocratizar o processo de comunicação, que antes devia ser feito ao DetranSP pelo antigo proprietário, "além de garantir que 100% dos registros de venda em cartórios sejam processados pela Secretaria da Fazenda e pelo Departamento de Trânsito". Vendedor confirma a transação de venda do veículo pelo reconhecimento de firma em um cartório de notas ou registro civil com atribuição de notas

Cartórios comunicam a formalização da venda à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, pela internet, em até 72 horas. Vendedor passa a não ser responsabilizado pelo veículo



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo transmite os dados para o Detran/SP





O escrevente Darlan Lima digitaliza Certificado de Registro de Veículos (CRV) com assinaturas reconhecidas do vendedor e do comprador

"Com o decreto, os órgãos estaduais tiveram condições de realizar as cobranças de débito do efetivo proprietário do veículo"

Gabriel Luis Oses Lassa, supervisor fiscal da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda de São Paulo

Tecnologia de ponta à serviço do cidadão

Além do Governo Estadual que viu possibilitada a cobrança de débitos dos donos de veículos e do Detran/SP, que passou a receber o cadastro atualizado de todos os proprietários, o grande beneficiário da iniciativa foi o cidadão, que ficou isento de enfrentar as filas do Detran para realizar a comunicação da venda de veículos. Agora, basta se dirigir a qualquer um dos Cartórios de Notas ou de Registro Civil do Estado de São Paulo para realizar a comunicação da transferência de veículo.

Ao realizar o reconhecimento de firma no Certificado de Registro de Veículo (CRV), o cartório lança em seu sistema as informações do veículo e do comprador. Os arquivos são gerados em linguagem XML, que possui capacidade para descrever diferentes tipos de dados, além da vantagem da facilidade de compartilhamento de informações pela internet.

No final do dia, esses arquivos são transmitidos em lote para o portal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Dessa forma, as comunicações de vendas de veículos são

feitas praticamente em tempo real. "Apesar do prazo de 48 horas para envio dessas informações, os cartórios, em sua maioria, remetem os arquivos no final de cada expediente", diz Ana Paula Frontini, 22ª Tabeliã de Notas de São Paulo.

Os cartórios do Estado de São Paulo são informatizados, por isso os tabeliães estavam preparados para atender os procedimentos estabelecidos no Decreto 60.489/2014. "No entanto, foi preciso aumentar o número de funcionários a fim de evitar as filas nos balcões. Também tivemos que investir no aprimoramento da qualidade da transmissão de dados pela internet para dar vazão à demanda de envio das informações. Foi necessário aumentar o número de computadores e escâneres. Na verdade, fomos obrigados a criar um setor próprio nos cartórios somente para dar conta desse serviço", relata Ana Paula.

Mesmo os pequenos cartórios, localizados em municípios de pouco contingente populacional passaram a oferecer o serviço, evitando que o cidadão tenha que se deslocar aos grandes centros, como ocorria quando a comunicação era realizada apenas nos postos do Detran. "Nosso sistema teve que ser adaptado para interagir com o sistema do Detran/ SP. Isso não chega a ser um problema para os cartórios de médio e grande porte, mas, para as pequenas serventias, certamente sim. Essas unidades tiveram que adaptar seus sistemas às exigências do Decreto, uma vez que o habitual era usar programas simples, como o Office, com o índice em Excel e as lavraturas de escrituras em Word", explica Ana Paula Frontini.

"Mesmo assim, a maneira como todos os cartórios responderam a mais essa demanda representa um sucesso no Estado de São Paulo. As transferências de veículos são comunicadas no mesmo dia à Secretaria da Fazenda. A agilidade dos cartórios obrigou o Detran-SP a readaptar os seus servidores para compatibilizá-los com o grande número de informações recebidas diariamente dos tabelionatos", explicou Ana Paula.

SEGURANÇA JURÍDICA GARANTIDA E A CONFIABILIDADE DOS NOTÁRIOS, VOCÊ SÓ ENCONTRA NO CARTÓRIO.





CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO. AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL E PERTO DE VOCÊ.

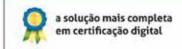
Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- a. Entre no site acnotarial.com.br;
- b. Escolha o certificado que deseja adquirir;
- c. Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- d. Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- e. Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



somos credenciados

somos associados

utilizamos tecnologia











Juntas Comerciais adotam o reconhecimento de firma para fechar o cerco aos "laranjas"

Diversos Estados optaram por instituir a utilização do instrumento após avalanche de fraudes em constituições societárias. Rio de Janeiro reduziu fraudes em 80%

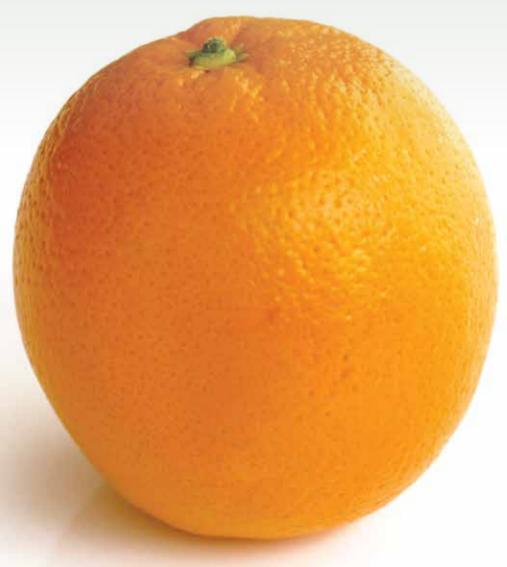
Para evitar fraudes, danos aos cidadãos e os consequentes processos movidos por aqueles que se sentiram lesados ao descobrirem que seus nomes foram usados para a abertura de empresas fantasmas ou mesmo em alterações de atos societários, Juntas Comerciais de vários Estados do Brasil tem alterado sua legislação para exigir o reconhecimento de firma para a validação dos atos em seus registros.

São os casos dos Estados do Mato Grosso, Tocantins, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro, onde as juntas comerciais adotaram o reconhecimento de firma como medida mais rigorosa para mitigar possíveis fraudes na abertura de empresas ou alterações nos quadros societários.

Com foco na segurança e na prevenção contra fraudes, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em sua Deliberação 81, assinada pelo presidente Luiz A. Paranhos Velloso Júnior, após ter constatado inúmeras fraudes, também resolveu exigir reconhecimento de firmas por autenticidades e por semelhança, descrevendo o seu enquadramento em cada caso. De acordo com o defensor público do Estado de São Paulo, Luiz Rascoviski, "a obrigatoriedade do reconhecimento de firma em face de contínuas e rotineiras tentativas de falsificação de assinatura em documentos societários levados a registro, as fraudes foram reduzidas em mais de 80% no Rio de Janeiro".

Desde 2012, a Junta Comercial do Paraná (Jucepar) adotou a obrigatoriedade de reconhecimento de firma das assinaturas em cartório para todos os processos de abertura de empresas ou alteração contratual com inclusão ou retirada de sócios.

Segundo Ardisson Akel, presidente da Jucepar, o número de fraudes era crescente e a junta comercial vinha, inclusive, respondendo em torno de 600 processos em que se pedia a retirada ou anulação de atos societários que haviam sido feitos com documentos roubados ou fraudados. "Como a lei faculta que em caso de dúvida dos agentes de registros o reconhecimento de firma possa ser solicitado, nós empregamos essa prerrogativa legal e o Colégio de Vogais da Jucepar aprovou uma resolução exigindo o reconhecimento de firma para a abertura ou alterações em quadros societários". Por mês são abertas,

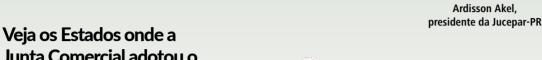


"Grande parte dos esquemas de corrupção que estão sendo denunciados no Brasil têm início a partir da abertura de empresas de fachada com o uso dos chamados 'laranjas'"

> Terezinha Nunes, presidente da Jucepe-PE

"Apesar de ainda respondermos a uma ordem respeitável de processos, 200 aproximadamente, o número de reclamações diminuiu consideravelmente"

TO



Junta Comercial adotou o reconhecimento de firmas para evitar fraudes

em média, 3.500 novas empresas no Estado do Paraná.

Em 2015, foram 40.454, sendo que 103.419 passaram por alterações em seus contratos. De acordo com Akel, com a implantação da medida houve uma "redução drástica" no número de fraudes no Estado. "Apesar de ainda respondermos a uma ordem respeitável de processos, 200 aproximadamente, o número de reclamações diminuiu consideravelmente", afirma.

Seguindo o mesmo exemplo, em julho de 2015 a Junta Comercial de Pernambuco (Jucepe) adotou a mesma medida. Todos os processos de abertura de empresas, de extinção, de transformação ou de alteração contratual com inclusão ou retirada de sócios e administradores são recebidos apenas com reconhecimento de firma das assinaturas em cartório. A exigência foi aprovada pelo Conselho de Vogais da Junta Comercial com o objetivo de combater fraudes. De acordo com a presidente da Jucepe, Terezinha Nunes, "grande parte dos esquemas de corrupção que estão sendo denunciados no Brasil têm início a partir da abertura de empresas de fachada com o uso dos chamados "laranjas".

Em matéria do G1, em julho de 2015, foi mencionado que só em 2014 a Jucepe recebeu pelo menos 40 denúncias de pessoas que haviam sido utilizadas como laranjas, sem saber, no Estado. O reconhecimento de firma dificulta essa prática e protege o cidadão. Em Pernambuco, 64.796 empresas foram abertas em 2015.

Pela resolução plenária nº 010/2007, a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (Jucemat) também declarou ser vítima de processos advindos de falsidade de assinaturas, sofrendo danos e prejuízos. Considerando também o crescente número de pedidos de empresários, advogados e contabilistas para que fosse exigido o reconhecimento de firma nos atos de registros, a junta definiu que "todo e qualquer ato de empresa, tais como, constituição, alteração, suspensão ou

MT

PR

encerramento de atividades, atas, documentos de interesse da empresa e outros, seja de empresários individuais e sociedades empresárias, será objeto de prévio reconhecimento das firmas de seus signatários a ser feito por tabelionato regularmente autorizado".

No Tocantins, desde 2011, a medida preventiva é exigida, também considerando o aumento de ações indenizatórias e a necessidade de criação de mecanismos para a coibição de fraudes com assinaturas falsas.

"O discurso da burocracia desnecessária poderá revelar quão frágeis ainda somos"

Defensor Público em São Paulo, Luiz Rascovski fala sobre a importância do reconhecimento de firma e de como as juntas comerciais de todo o Brasil estão utilizando este instrumento para prevenir fraudes em constituições de empresas

Em 2015, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo atendeu mais de 700 casos de pessoas que foram inseridas como sócios "laranjas" em empresas. Em 2010, o defensor público Luiz Rascoviski encaminhou a deputados federais e senadores sugestão de alteração dos artigos 53 e 63 da Lei nº 8.934/94, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis.

A lei não prevê a necessidade de escritura pública, nem de reconhecimento de firma para alterações no contrato social de empresas, o que, segundo o defensor, contribui com a ocorrência de fraudes contra pessoas que tiveram documentos perdidos, furtados ou roubados.

CcV - Após o envio da sua sugestão de alteração da Lei 8.934/94, em 2010, devido à recorrente inserção indevida de sócios laranjas, depois de terem seus documentos perdidos ou roubados, em empresas fantasmas, o que mudou?

Luiz Rascovski - Infelizmente não mudou muita coisa. Os casos de fraudes continuam a chegar com bastante frequência. Apesar de que pouca coisa tenha mudado após a apresentação de minha proposta de alteração legislati-



Depois que estivemos em Brasília, apresentando a situação a alguns deputados, levando dados estatísticos dos atendimentos realizados na Defensoria Pública e mostrando a eles a extensão do problema, houve avanço, ainda que tímido



va, nem todo trabalho foi em vão. Depois que estivemos em Brasília, apresentando a situação a alguns deputados, levando dados estatísticos dos atendimentos realizados na Defensoria Pública e mostrando a eles a extensão do problema, houve avanço, ainda que tímido. O deputado Carlos Sampaio protocolou o Projeto de Lei (P.L.) nº 3.492, de 2012, justamente para alterar a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para tornar mais rigorosos os atos empresariais levados a registro nas Juntas Comerciais. Atualmente o PL está pendente de apreciação conclusiva pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e da Cidadania.

CcV - A que se devem essas fraudes?

Luiz Rascovski - É uma verdadeira máfia e muita gente ganha rios de dinheiro com esta prática ilegal, que invariavelmente prejudica um terceiro de boa fé, que em algum momento pagará pela fraude, se não literalmente, mas com muita dor de cabeça. De 2010 para cá assisti muitas reportagens e vi muitos noticiários, alguns dos quais deflagrados depois que minha sugestão legislativa foi divulgada. Tais reportagens divulgavam com espanto a facilidade de se criar ou usar documento de terceiros para diversos fins não permitidos. Vi, por exemplo, a facilidade que uma pessoa pode expedir diversos RGs, com números diversos, em todos os Estados da Federação com numeração variada. Isto porque, o RG, diferentemente do CPF não é um cadastro nacional e unificado. Assim, uma mesma pessoa pode ter, se assim quiser, 27 RGs, um para cada Estado da Federação. Numa destas reportagens mencionadas um repórter fez justamente essa comprovação e, facilmente, expediu 27 RGs diversos. Isso demonstra claramente uma falha do sistema. Até porque em diversos Estados da Federação temos homônimos, o que pode gerar confusão, mesmo quando a pessoa não seja fraudadora ou não esteja de má-fé.

CcV - Quais medidas devem ser adotadas para que as fraudes sejam evitadas?

Luiz Rascovski - Mais do que combater as consequências, precisamos combater as causas desta situação. A consequência seria a utilização do documento de maneira indevida, a causa seria impedir a criação, expedição, venda,

66

Devemos adotar sim medidas como aquela que propus na sugestão de alteração legislativa, cuja atuação era no sentido de prevenir as fraudes, por meio de reconhecimento de firma



comercialização destes documentos falsos e até mesmo combater a conivência de órgãos públicos na utilização de tais documentos, por meio de atuação de agentes corruptos. Desde 2010 tenho a percepção da necessidade de medidas preventivas, como a que sugeri naquela época, mas que deverão ser adotadas conjuntamente com uma série de outras medidas, para combater causa e efeito deste grave problema de utilização indevida de documentos. Devemos adotar sim medidas como aquela que propus na sugestão de alteração legislativa, cuja atuação era no sentido de prevenir as fraudes, por meio de reconhecimento de firma. Justamente para se evitar o uso de documentos falsos e/ou de terceiras pessoas por fraudadores, dificultando o modus operandi destas quadrilhas. Todavia, atingir a causa, a origem geradora de toda esta situação de insegurança, pelo uso indevido de documentos, pode ser mais eficiente, do que empenhar todos os esforços apenas na prevenção. A adoção de mecanismos de controle, para aqueles que - infelizmente - já tiveram seus documentos extraviados, por qualquer meio que seja, deve estar na mente dos governantes. Foi pensando justamente nisso que propus aquele projeto de lei. Contudo, não bastará focar exclusivamente em medidas preventivas, se não houver, paralelamente, medidas repressivas, para impedir a produção de documentos falsos, desmantelando as organizações criminosas que sabidamente lucram exacerbadamente com o comércio ilegal de venda de documentos.



O defensor Luiz Rascovski: "a adoção de mecanismos de controle tem se revelado eficiente, não podendo ser rotulada, nestas situações de burocracia desnecessária"

CcV - Em alguns Estados as juntas comerciais adotaram o reconhecimento de firma com o intuito de mitigar possíveis fraudes na abertura de empresas ou alterações em quadros societários. Por quê?

Luiz Rascovski - Em muitos Estados da Federação, como Mato Grosso, Tocantins, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro, as Juntas Comerciais, por meio de Resolução Plenária, instituíram medidas mais rigorosas, como a necessidade de reconhecimento de firma dos signatários para os atos de constituição, alteração contratual e distrato social das sociedades empresárias e de seus empresários individuais e administradores. O fato se deveu

Em muitos Estados da Federação, como Mato Grosso, Tocantins, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro, as Juntas Comerciais, por meio de Resolução Plenária, instituíram medidas mais rigorosas, como a necessidade de reconhecimento de firma dos signatários para os atos de constituição, alteração contratual e distrato social das sociedades empresárias e de seus empresários individuais e administradores"

"

por dois motivos: o primeiro é justamente a demora na aprovação de uma nova legislação pelo Congresso Nacional. O segundo motivo certamente se deu pelo fato de as Juntas passarem a figurar no polo passivo nas centenas de ações judiciais ajuizadas pelos prejudicados, inclusive perseguindo condenações em danos morais, o que acabou pressionando as Juntas Comerciais a adotarem novas medidas.

CcV - Qual a sua opinião sobre essas iniciativas?

Luiz Rascovski - Em um país com tanta carga tributária, taxas e carimbos tidos como desnecessários, a suposta implementação de obrigatoriedade de reconhecimento de firma para alteração ou criação de sociedades empresárias soa, à primeira vista, como retrocesso. Contudo, nossa sociedade ainda não está amadurecida para a total exclusão da burocracia. Certamente as organizações criminosas se aproveitarão desse relaxamento, notando rapidamente uma diminuição do controle em benefício das práticas criminosas, que sofrerão menos resistência. No Rio de Janeiro, Estado que adotou, por meio de Resolução a obrigatoriedade do reconhecimento de firma em face de contínuas e rotineiras tentativas de falsificação de assinatura em documentos societários levados a registro, as fraudes foram reduzidas em mais de 80%. No caso de abertura de empresas fantasmas, inserção de sócios laranjas, tudo por meio de utilização indevida de documentos falsos ou extraviados, devemos cotejar a segurança jurídica. Obviamente que ninguém pretende burocratizar serviços ou aumentar custos desnecessários. Todavia, para estes casos específicos, em que vidas de cidadão de bem são arruinadas, com comprometimento do nome e do patrimônio daquele que tem o azar de ser vítima dos fraudadores, a adocão de mecanismos de controle tem se revelado eficiente, não podendo ser rotulada, nestas situações de burocracia desnecessária. Talvez burocracia sim, mas que está a serviço da segurança jurídica, repita-se, nestes casos que temos enfrentado.

No Rio de Janeiro, Estado que adotou, por meio de Resolução a obrigatoriedade do reconhecimento de firma em face de contínuas e rotineiras tentativas de falsificação de assinatura em documentos societários levados a registro, as fraudes foram reduzidas em mais de 80%

77

CcV - Há o interesse das juntas comerciais, como no Paraná, por exemplo, de implementar a certificação digital para dar mais segurança ao sistema. Por que o reconhecimento de firma possui tanta resistência de adoção?

Luiz Rascovski - Certamente a modernidade, atrelada ao progresso digital, poderá nos trazer soluções mais inteligentes e mais viáveis até mesmo do ponto de vista financeiro. A assinatura eletrônica pode ser um mecanismo de controle de fraude, porque identifica aquele que praticou o ato e de que local (computador) o ato teria sido praticado, já que a parte precisa se identificar em um sistema por meio de senha. Todavia, não se pode esquecer que com a era da informatização não podemos cometer o erro de informatizar a burocracia, quando, na verdade, esta deve ser usada em prol da simplificação de processos, sem prejudicar a garantia jurídica. A implementação dos certificados digitais poderia ser uma das soluções a ser adotada. Contudo, trata-se de um processo lento, que demanda infraestrutura e investimento. De nada adianta dispensar reconhecimento de firma, se não houver meios para o cidadão ter acesso ao certificado digital. Assim, ele poderá ser vítima duas vezes: tanto pela vulnerabilidade a que estará submetido, quanto pela falta de recurso para bem acessar e garantir sua segurança. Penso que a modernização trará boas soluções para avançarmos nesta questão. Não sou a favor da desnecessária burocratização dos serviços e sistemas. Qualquer operador do Direito tem conhecimento das mazelas da excessiva burocracia e de seus efeitos maléficos. Todavia, não podemos nos enganar, imaginando que a simplificação de processos, desacompanhada de outros mecanismos de controle, nos garantirá a segurança que pretendemos, para viver sem o assombro de acordarmos vítimas de fraude. Nesse momento, o discurso da burocracia desnecessária, poderá nos revelar quão frágeis ainda somos diante de uma cultura com mentalidade mal-intencionada.

Câmara e TSE divergem sobre o documento unico proposto pelo PL 1775/15





Plenário da Comissão Especial esteve repleto para acompanhar a participação do ministro do STF Dias Toffoli em sessão na Câmara dos Deputados

Para o relator da proposta, a criação de um novo número iria prejudicar as entidades comerciais que usam o CPF como referência e teriam que refazer seus cadastros. "É razoável que não se substitua o CPF. Esse cadastro foi considerado apropriado por milhões e milhões de empresas e elas receiam ter que mudar o seu formulário de cadastro", disse. "Podemos aproveitar a biometria do TSE e juntar ao número da Receita Federal, sem a necessidade de gastar bilhões para emitir uma carteira com um novo número, ainda mais que em muitos países esta identificação nem é mais física". "Não vamos fragilizar a base segura que estamos constituindo no TSE", disse Toffoli.

"A Febraban enviou ofício onde afirma que o CPF é a base ideal, diversos órgãos, associações e juristas se manifestaram contra a proposta e precisamos construir juntos uma solução para alcançar esta identificação única que é do interesse do Brasil e de todo cidadão", voltou a falar Júlio Lopes. "Em um momento de crise como este pelo qual passa o País, investir 2 bilhões em um projeto que pode ser adaptado ao CPF, sem criar um novo número para o cidadão, é uma situação mais factível para todos", disse Julio Lopes.

Presente a uma controversa audiência pública na Câmara dos Deputados em Brasília, o ministro Dias Toffoli defendeu o projeto que prevê gastos de 2 bilhões e 160 milhões para biometrizar todos os 160 milhões de brasileiros até 2020 para que esta base de dados se torne o número único do cidadão brasileiro. "Este projeto de biometria já está aprovado e os valores orçados já tem anuência para serem executados, então vamos fazer este projeto de

"A Febraban enviou ofício onde afirma que o CPF é a base ideal, diversos órgãos, associações e juristas se manifestaram contra a proposta e precisamos construir juntos uma solução para alcançar esta identificação única que é do interesse do Brasil e de todo cidadão"

Julio Lopes, relator do PL 1775

qualquer jeito", disse. "Pela proposta do governo, a estimativa é que se gaste mais de R\$ 2 bilhões com as novas carteiras. Se usarmos o CPF, continuaremos com as que já usamos hoje, inclusive, as funcionais", rebateu Lopes.

Constitucionalidade

Para o doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PU-C-SP), Pedro Estevam Serrano, que estudou o assunto e proferiu parecer sobre o tema, o projeto traz sérias inconstitucionalidades. Segundo o jurista, "a identificação civil é o direito que dá direito a todos os outros, é o mais relevante que existe". Para Serrano, "quando se trata de Registro Civil não está se falando em burocracia".

Sobre o PL, Serrano apontou algumas inconstitucionalidades formais. A mudança nas competências do TSE, por exemplo, exigiria uma Lei Complementar; matérias indelegáveis devem ser discutidas em plenário; criar um Registro Civil à parte do previsto na Constituição deve ser feito por emenda constitucional e não PL; entre outras questões.

Dias Toffoli procurou logo rebater estes argumentos com base no Poder decisões da Justiça. "Esse projeto está sendo encaminhado pela Justiça. Estamos absolutamente seguros da constitucionalidade dele", afirma Toffoli. "Sei de pareceres contrários à medida e que foram enviados à comissão, mas esta é uma avaliação de alguns professores e pareceristas, mas não é a de seis eminentes ministros que compõe o TSE (3 efetivos e 3 suplentes) e dos demais ministros com os quais já conversei.

O deputado Nélson Marchezan Júnior (PS-DB-RS), questionou a fala do ministro. "Não sei se cabe dizer que não se pode questionar a constitucionalidade de um projeto só por que ele veio do Judiciário", afirmou. "Há medidas que podem ser sim inconstitucionais e que cuja interpretação pode mudar dependendo do momento, da composição da corte e da situação política", disse o deputado. "Neste caso, o senhor pode votar contra o projeto, se avalia que ele é inconstitucional. Vai da sua consciência", disse o ministro.

"Este projeto de biometria já está aprovado e os valores orçados já tem anuência para serem executados, então vamos fazer este projeto de qualquer jeito"

Ministro Dias Toffoli, presidente do TSE



O ministro Dias Toffoli defende o projeto de identificação única proposto pelo TSE em audiência na Câmara

"Colocaram um ID que só uma empresa alemã podia fazer e por isso parou a regulamentação. Queríamos um genérico que todos pudessem produzir", explicou. "A lei existe, só não está regulamentada"

Pedro Simon, ex-senador da República, sobre o RIC



O ex-senador da República, Pedro Simon, durante audiência pública na Câmara dos Deputados em Brasília (DF)

Convênios

Outra crítica dirigida ao projeto está relacionada à possibilidade de comercialização de dados privados e pessoais dos cidadãos, já tendo sido objeto de oposição formal por parte de presidentes e corregedores de Tribunais de Justiça de todo o País. Em seu artigo 8°, o PL 1775/15 prevê que: "O Tribunal Superior Eleitoral poderá firmar acordo, convênio ou outro instrumento congênere com entidades governamentais ou privadas, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei (...)". Já o próprio escopo do projeto diz que "há o interesse de diversas entidades públicas e privadas na participação do projeto, inclusive com recursos financeiros ... Federação Brasileira de Bancos (Febraban), bancos e outras entidades do sistema financeiro..." Em 2013, escândalo sobre o vazamento de dados do TSE para a Serasa foi destaque na grande imprensa de todo o País.

O deputado Sóstenes Cavalcanti (PSD-RJ) criticou o dispositivo no projeto que prevê acordo e convênio, com entidades governa-

"Em um momento de crise como este pelo qual passa o País, investir 2 bilhões em um projeto que pode ser adaptado ao CPF, sem criar um novo número para o cidadão, é uma situação mais factível para todos"

Julio Lopes, relator do PL 1775

mentais ou privadas a partir do banco de dados da Justiça Eleitoral. "Isso me causa arrepios". O ministro respondeu que a integração com vários órgãos de identificação não produzirá a insegurança no brasileiro. "Mas o Congresso Nacional é soberano para decidir o contrário (se decidir contrariamente aos convênios)", afirmou.

O relator da Comissão, deputado Júlio Lopes (PP-RJ), explicou aos presentes que o assunto do qual trata o PL já é estudado há muito tempo em razão da necessidade de se aumentar o às fraudes de benefícios sociais. "O Bolsa Família é importante, porém está sendo fraudado. Em auditoria realizada com 10% das 14 milhões de famílias assistidas, foram encontradas 400 mil irregularidades", destacou. O deputado ainda explicou que a comissão "quer ajudar na constituição de um controle mínimo, é necessário bater o CPF, o imposto de renda, com os benefícios sociais".

O Renascimento do RIC

O Projeto de Lei 1775/15 apresenta ainda uma repetição de desperdício de dinheiro público, já utilizado em projeto semelhante lançado em 2010: o Registro de Identidade Civil (RIC) que, com custo estimado de US\$ 800 milhões, previa que todas as carteiras de



Parlamentares presentes à Comissão questionaram diversos pontos do projeto apresentado pelo presidente do TSE



A desembargadora do TJ-PR Lidia Maejima, idealizadora do projeto RIC: "não sei porque ainda não foi implementado"

identidade seriam trocadas até 2019 e que acabou abandonado pelo Poder Executivo.

Para o ex-senador Pedro Simon, autor da lei do Registro de Identidade Civil (Lei 9.454/1997), o assunto não é novo e traz recordações não muito boas. "Queremos estabelecer uma identidade pela qual o cidadão seja conhecido e reconhecido", ressaltou. Sobre a lei de sua autoria, do RIC, o ex-senador explicou que "foi aprovado por unanimidade da Câmara e no Senado, mas demorou um tempão a regulamentação. Colocaram um ID que só uma empresa alemã podia fazer e por isso parou a regulamentação. Queríamos um genérico que todos pudessem produzir", explicou. "A lei existe, só não está regulamentada", salientou.

Sobre o PL 1775, Simon se mostrou em dúvida com relação ao TSE. "A criança tem que ser registrada logo, e a Justiça Eleitoral tem o cadastro dos eleitores", disse. Ao final das exposições, o deputado Julio Lopes (PP-RJ), relator do PL enalteceu a presença do ex-senador na discussão. "Essa não é uma

"É uma proposta sedutora, porém causa certa estranheza o fato da Justiça Eleitoral se envolver em algo que não faz parte de suas atribuições"

Cássio Salomé, desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG)

matéria simples, homens maiores e mais inteligentes, como Simon, já passaram por aqui e não conseguiram resolver, mas estou fazendo meu trabalho com muito empenho", disse.

A desembargadora Lidia Maejima, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), idealizadora e autora do Registro de

Identidade Civil (RIC) ao lado de Carlos Bachinski criticou o renascimento de um projeto já aprovado em âmbito federal. "Eu sou a mãe do RIC", afirmou a desembargadora. Lidia destacou que "o RIC é uma lei federal aprovada há 18 anos, e não sei porque ainda não foi implementada".

A desembargadora afirmou que a proposta do TSE é inconstitucional, pois viola os artigos da Constituição Federal 236, que trata da delegação da atividade extrajudicial, e 121, da atribuição do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que seria alterada por este PL e isso exigiria uma Lei Complementar. Para a desembargadora, um documento único nacional passa pelo trabalho que já tem sido executado pelos Institutos de Identificação estaduais.

Centralização

Outro questionamento relacionado ao PL 1775/15 envolve a centralização da emissão da identificação nacional no mesmo órgão responsável pela fiscalização das eleições, abrindo a possibilidade para que a Presidência da República tenha controle sobre aprovação e rejeição de títulos de eleitor, colocando em risco a lisura das eleições – situação análoga a que ocorre atualmente na Venezuela. A experiência internacional é vasta no sentido de não permitir a centralização de dados pelo Estado, com rejeições a propostas similares nos Estados Unidos, Inglaterra e França.

O desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), Cássio Salomé, também criticou o projeto, que segundo ele "é uma proposta sedutora, porém causa certa estranheza o fato da Justiça Eleitoral se envolver em algo que não faz parte de suas atribuições". Salomé ressaltou também que todo o Judiciário brasileiro se posicionou contra o projeto, expressando-se através da Carta de Curitiba, emitida durante o 104º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, realizado no último mês de agosto. "O projeto traz diversas armadilhas que podem acarretar diversos prejuízos e riscos para o Registro Civil brasileiro," finalizou o desembargador.

O diretor do Instituto de Identificação do Distrito Federal e representante do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação (Conadi), Claudionor Batista dos Santos, criticou o sistema que está sendo projetado pelo TSE para identificação e comparação de digitais. "Por nossa experiência, sabemos que esse sistema não funcionará corretamente. As impressões digitais variam de acordo com a idade e condições físicas de uma pessoa, e é necessário que um especialista as analise, pois, um sistema não tem capacidade para reconhecer as alterações que podem ocorrer", afirmou.

O relator do PL 1775/15 destacou que "queremos que a lei do RIC seja validada, o que vamos sugerir é que a Justiça Eleitoral possa contribuir com o cadastro biométrico e fazendo a certificação do processo, não vamos fazer uma carteirobras: toda e qualquer instituição séria que siga os padrões estabelecidos poderá fazer", esclareceu o deputado.

Julio Lopes citou ainda a fala de Ives Gandra Martins a ele, dizendo que "se conseguir estabelecer o CPF como documento único fará a maior obra de desburocratização do País", e passou um vídeo com declarações do jurista acerca do projeto.

"O CPF já está internalizado na cultura do cidadão brasileiro"

Relator do Projeto de Lei 1775/17, o deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ) defende que o CPF, emitido pela Receita Federal, seja o número único do cidadão e pede a simplificação da vida do brasileiro. "De tão simples, parece improvável", destaca.

CcV - Como o senhor avalia o PL 1775/2015 proposto pelo Poder Executivo?

Julio Lopes - A iniciativa do Executivo, em princípio, é interessante e vem ao encontro dos anseios da sociedade. Vale lembrar que a demanda por um único documento não é uma novidade. Não obstante, o Estado brasileiro precisa encontrar meios de simplificar a vida do cidadão e, nessa perspectiva, é que estou engajado em investir para o êxito desse PL 1775/2015.

CcV - Qual a importância da instituição de um número único para o cidadão?

Julio Lopes - São inúmeros os benefícios que o cidadão terá com o número único. Hoje, infelizmente, há mais de 20 documentos exigidos. Isso é lento, fragmentado, pouco inteligente e oneroso para todos! Há, na realidade, uma inversão do benefício, pois o Estado de forma peremptória e unilateral determina a forma de relacionamento e impõe ao cidadão os custos desse tratamento.

CcV - Como o senhor avalia a proposta de que este número único seja o CPF, documento que já é usado diariamente pelo cidadão?

Julio Lopes - O CPF, vale dizer, já está internalizado na cultura do brasileiro, faz parte dos relacionamentos. Hoje, só para se ter ideia, é necessário o CPF para comprar um remédio, matricular um filho no colégio, para hospedarse em um hotel, para tirar a Carteira Nacional de Saúde, para o tirar passaporte, abrir um email, e, até mesmo, na vida mais cotidiana, que é o de ingressar/acessar um estabelecimento qualquer. Logo, qual outro documento e/ou alternativa é mais abrangente e utilizada no País?

CcV - Hoje os cartórios dispõem de um central nacional de dados que alimenta os órgãos públicos com informações sobre nascimentos, casamentos e óbitos. Como avalia a importância da interligação desta base primária com o cadastro da Receita Federal para a emissão do documento único?

Julio Lopes - As bases nacionais merecem um destaque, há muito já deveriam estar interligadas e funcionando de maneira integrada. Quantos documentos replicados o cidadão hoje tem que disponibilizar em função dessa burocracia da "complicação"? A nossa perspectiva é outra e, de tão simples, parece improvável.

CcV - O projeto do RCN trata muito mais sobre a unificação de documentos de identificação (Título de Eleitor, Certificado de Reservista RG, CNH, PIS, PASEP) do que



de registro civil (certidão de nascimento). Como avalia a proposta de mudança de nome do projeto para Registro de identificação Civil?

Julio Lopes - O nome não é, de forma alguma, o mais importante. O nosso foco é desburocratizar a vida do cidadão e estabelecer uma chave única de relacionamento entre o cidadão e o Estado, um único número.

CcV - Este projeto vem na sequência de várias outras ações governamentais de unificação de documentos, sendo o projeto RIC o mais conhecido deles, no qual foram investidos altas somas e mesmo assim o projeto não prosperou. Qual o diferencial deste projeto para que dê certo?

Julio Lopes - Esse é um ponto fundamental a ser discutido no âmbito da Comissão Especial e da sociedade. O modelo de criação do RCN em muito se assemelha ao anterior, Lei 9454/97 - de autoria do ilustre Senador Pedro Simon -, que organiza os órgãos do Estado com uma plataforma e lógica convencional e não integrada. Neste novo projeto, o Executivo replica em grande medida esta lógica não exitosa. O que estamos debatendo é o aperfeiçoamento do modelo que deve, antes de qualquer nova conjectura, trabalhar com o que existe e aperfeiçoar com o mínimo de custo para a sociedade. O CPF, integrado à biometria, pode ser um caminho promissor.

CcV - Como o senhor avalia a importância dos cartórios de Registro Civil, existentes "O que estamos debatendo é o aperfeiçoamento do modelo que deve, antes de qualquer nova conjectura, trabalhar com o que existe e aperfeiçoar com o mínimo de custo para a sociedade. O CPF, integrado à biometria, pode ser um caminho promissor"

em mais de 7 mil municípios e distritos brasileiros, além de 1.200 maternidades do País, para a efetivação da cidadania da população brasileira através das certidões de nascimento, casamento e óbito?

Julio Lopes - Os Cartórios são concessionários/delegatários de serviços públicos e vem se esforçando há décadas para o alcance da cidadania plena no que que é mais básico: o registro de nascimento. Por isso mesmo, a sua capacidade instalada e a sua capilaridade serão determinantes para o êxito do projeto em pauta.

projeto de Dias Toffoli que prevê gasto de R\$ 2 bilhões

Corte apontou a dificuldade técnica e o alto custo financeiro para a transição dos sistemas de benefícios atualmente existentes como principais empecilhos

O Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou contrariamente ao Projeto de Lei 1.775/15, de autoria do Poder Executivo e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que prevê investimento da ordem de R\$ 2.160 milhões para implantar o Registro Civil Nacional (RCN), iniciativa que visa substituir o Registro de Identidade Civil (RIC) e criar um número único de identificação para o cidadão

Em sessão ordinária em 11 de novembro, o ministro Augusto Sherman Cavalcanti apontou a dificuldade técnica e o alto custo financeiro para a transição dos sistemas de benefícios atualmente existentes, que usam extensivamente o número do CPF como forma de identificação dos beneficiários, para o novo número do RCN que eventualmente venha a ser criado em decorrência do Projeto de Lei em análise na Câmara dos Deputados. A decisão tem o número TC-023.962/2015-1.

A objeção do TCU ao PL vem ao mesmo tempo em que TSE é questionado pelos expressivos valores que o órgão tem destinado

a seus membros como reembolso por viagens ao exterior. Somente o presidente do órgão, ministro Dias Toffoli recebeu R\$ 115,8 mil de janeiro a setembro deste ano.

Para o relator da matéria no TCU, o Projeto de Lei apresentado pelo TSE apresenta problemas. "Parece-me que a forma de identificação por meio da base de dados da Justiça Eleitoral poderia trazer algumas dificuldades. Apenas a título de exemplo, cito o caso do benefício de prestação continuada do idoso. Na concessão desse benefício, exige-se atualmente do idoso o seu número de registro no sistema CPF. Não existe óbice para o cumprimento dessa exigência, já que qualquer pessoa pode se cadastrar no CPF", afirmou.

"O mesmo não se poderia dizer em relação ao RCN. Ocorre que, não estando as pessoas maiores de 70 anos obrigadas ao alistamento eleitoral, não se poderia exigir dessas pessoas a apresentação de registro junto à justiça eleitoral para a concessão do benefício. Situação semelhante poderia acontecer em casos de eventuais necessidades de se identificar menores de 18 anos. Em circunstância mais delicada se encontrariam os menores de 16 anos, que não estão sujeitos ao alistamento eleitoral".

Responsável pela relatoria do texto na Câmara, o deputado federal Julio Lopes (PP-RJ) vem defendendo a utilização do CPF, aliado à biometria, como o número único para identificação do cidadão. Posição também defendida no parecer o TCU. "Do ponto de vista prático, a forma de identificação de pessoas que se mostra mais adequada é aquela que utiliza o CPF, ante a generalização do uso desse identificador", explica o ministro.

"Há sempre a necessidade de correlacioná-la com outras formas de identificação existentes que apresentem recursos de identificação biométrica da pessoa", destacando que esse modelo de controle combinado tem a vantagem de preservar os vultosos investimentos já realizados nas bases de identificação atuais.





Singularidade do registro civil e ambivalência da Justiça eleitoral

Por André Ramos Tavares

O Projeto de Lei (PL) n. 1775/2015, do Governo Federal, ainda em tramitação, aparenta revolucionar a identificação do brasileiro. No centro do novo modelo está, não sem grande surpresa, nossa exemplar e paradigmática Justiça Eleitoral. A junção desses elementos, conscientemente urdida pelo PL, parece ser capaz de formar não sua legitimidade, como seria de se esperar juridicamente, mas um imbróglio que oculta o núcleo de uma extravagância inadmissível no atual estágio civilizatório.

O novo "registro civil nacional", nas palavras do próprio texto do PL, decorrerá da Justiça eleitoral, incumbida pelo PL de selecionar as informações pessoais administradas pelos cartórios de registro civil, pela própria Justiça Eleitoral e por outros tantos órgãos públicos, supostamente formatando um cadastro fidedigno e amplo, acessível e dinâmico. Deixemos de lado estas pretensões e ficções e passemos ao Direito real para melhor entender a complexidade na qual se imiscuiu o PL.

O registro civil de pessoas naturais é um registro público, executado, por dever funcional, pelos Oficiais registrais, particulares que são delegatários constitucionais diretos dessa atividade. Aqui vai uma primeira lição, no senti-



As informações pessoais passarão a ser administradas pela Justiça Eleitoral a "terceiros", autorizando um obscuro "serviço de conferência de dados" (letra da Lei)."

do de que o legislador não possui margem de manobra para escolher a forma de operação do registro civil. Ela certamente há de ser delegatária, por meio de concurso público.

No atual modelo temos fiscalização, validação e unicidade das informações, estando envolvidos diretamente os Tribunais de Justiça dos estados e o Conselho Nacional de Justiça. Essa engrenagem permite a identificação da origem das informações, que são de responsabilidade de cada um dos Oficiais competentes, com o respectivo sistema de controle. Esse não é um dado banal para a sociedade, como

pretende fazer crer o PL.

Estamos falando das informações sobre nascimento, morte, capacidade jurídica, estado civil e filiação. A função de garantir a veracidade dos registros de dados é crucial para a vida em sociedade e para o Estado. A fé pública depositada em cada um dos dados registrados demanda a referida unicidade registral, que implica na existência de apenas um registro oficial sobre cada um dos fatos jurídicos atestados. Se houvesse mais de um registro oficial sobre o mesmo fato, a eventual disparidade entre os assentos poderia gerar uma confusão que abalaria a própria certeza neles depositada. Imagine-se, por exemplo, dois registros oficiais sobre o mesmo nascimento, cada um deles atestando um local distinto, ou uma filiação diversa.

Em nossa realidade jurídica, quaisquer outras referências, ainda que oficiais ou oficialmente fornecidas, como por exemplo a informação sobre o nascimento que consta na carteira de identidade, limita-se a uma reprodução literal da fonte original.

Com a aprovação do PL teremos um registro civil paralelo. E digo isso por dois motivos. Primeiro, porque um PL não pode (e nem este em particular pretende) extinguir o sistema constitucional existente. Segundo, porque à Justiça Eleitoral confere-se independência registral, ou seja, desonera-se o Tribunal da reprodução fiel das informações atestadas legitimamente pelos oficiais de registro civil de pessoas naturais. A perniciosa duplicidade registral, de há muito banida da História, parece ser perseguida inconscientemente pelo PL.

Não se ignora que, como qualquer órgão público, a Justiça Eleitoral é (e deve permanecer sendo) responsável por um tipo (pontual) de cadastro público. E justamente um cadastro de informações sobre identidade (existência da pessoa natural), dentre outros. Mas esse cadastro, como qualquer outro concernente às funções específicas de cada órgão público, não se confunde com o registro público, porque este é próprio (exclusivo em sua unicidade) dos oficiais delegatários. A Justiça Eleitoral, para ficarmos no contexto do PL, compila os dados (validados) dos cidadãos para os fins específicos de cadastrar os eleitores, candidatos e filiados aos partidos políticos.

É constitucionalmente vedado atribuir a qualquer órgão, mesmo que estatal, atividade de registro público para fins gerais, de maneira a atestar e registrar de forma independente dados cujos assentos são da alçada dos registros públicos delegatários. É igualmente vedado distanciar a atividade (ainda que administrativa) da Justiça Eleitoral da organização dos pleitos eleitorais e da atividade político-partidária. Há também aqui dois motivos.

Primeiramente, por disposição constitucional expressa, qualquer alteração de competências da Justiça Eleitoral só pode ser perpetrada por meio de processo legislativo diferenciado (uma lei reforçada), que não é o caso do PL em apreço. E isso desde que não se alterem parâmetros constitucionais.

Ademais, a Justiça Eleitoral seria deslocada da justificativa de sua existência, que é o fenômeno eleitoral, e passaria a ser órgão registrador. Teria, portanto, uma jornada dupla. Não se trata de uma argumentação formalista. Assim como a Lei não pode atribuir ao Poder Executivo poderes jurisdicionais, ainda que restritos, também não podemos consentir

"É constitucionalmente vedado atribuir a qualquer órgão, mesmo que estatal, atividade de registro público para fins gerais, de maneira a atestar e registrar de forma independente dados cujos assentos são da alçada dos registros públicos delegatários"

com a expressão inversa dessa equação, com o Poder Judiciário recebendo tarefas que lhe são completamente estranhas. Espelhando a situação no âmbito do Poder Judiciário, seria como a Lei criar uma segunda função de Justiça Eleitoral, para os mesmos fatos. Nesta hipótese certamente a Justiça não ofereceria a celeridade e confiabilidade que tem ofertado à nossa Democracia. A delimitação de competências é expressão do enquadramento do poder sob as égides constitucionais e legais, uma importante conquista do Estado de Constitucional de Direito contra o arbítrio e a insegurança.

Neste último ponto, chama a atenção exatamente o perigo à segurança do sigilo dos dados, que se revela ainda mais chocante no PL. Consideremos, para entender isto, que o PL se assenhora de um contexto no qual inúmeros dados são fornecidos obrigatoriamente pelo cidadão de bem a diversos órgãos públicos e aos registros civis. Em uma Era de excessos inescrupulosos, como demonstram as suspeitas que recaíram recentemente sobre a Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos, denunciadas por Edward Snowden, o texto do PL não se intimida em vulgarizar os registros de informações pessoais (art. 50, parágrafo único), provocando fissuras, que serão perceptíveis a poucos, nos muros que separam o público o privado. As informações pessoais passarão a ser administradas pela Justiça Eleitoral a "terceiros", autorizando um obscuro "servico de conferência de dados" (letra da Lei).

É intuitivo que fins criminosos e comerciais no uso das informações estão dentre os efeitos prováveis do PL. Mesmo desconsiderando qualquer dano por uso indevido de dados pessoais, o cidadão é senhor das informações sobre si próprio e tem direito constitucional ao sigilo. Mesmo a finalidade da própria Lei deve ser testada constitucionalmente. Se aprovado, o PL se transformará em um case para estudo e ilustração sobre a finalidade inconstitucional de Lei.



André Ramos Tavares é professor Titular da Faculdade de Direito da USP, foi Diretor da Escola Judiciária Nacional do TSE

Tribunais e Corregedorias de Justiça de todo o País se posicionam contra o PL 1775/15

Câmaras conjuntas de presidentes de Tribunais de Justica e corregedores se posicionam contra o projeto e destacam riscos à segurança jurídica



Presidentes de Tribunais de Justica divulgaram carta de "frontal contrariedade" ao PL 1775/15

MANIFESTAR a sua frontal oposição à aprovação do PL 1775/2015 (trata do sistema de identificação no Brasil) por vulnerar o disposto no Art. 236 da Constituição da República, que atribui a Poder Judiciário a disciplina e fiscalização das delegações extrajudiciais, interferindo na segurança jurídica do cidadão (inciso X do Art. 5° da CF/88) - Carta de Curitiba, assinada por presidentes dos TJ`s do Brasil

Os presidentes de Tribunais de Justiça e os Corregedores Gerais de Justiça de todo o País manifestaram-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 1775/15 em encontros nacionais realizados no mês de agosto.

No dia 22 de agosto de 2015 os presidentes dos TJ's se reuniram em Curitiba (PR) para o 104º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça. Na Carta de Curitiba, documento final do encontro, assinada pelos 27 presidentes de Cortes Estaduais do País, os presidentes declaram no item 5:

MANIFESTAR a sua frontal oposição à aprovação do PL 1775/2015 (trata do sistema de identificação no Brasil) por vulnerar o disposto no Art. 236 da Constituição da República, que atribui a Poder Judiciário a disciplina e fiscalização das delegações extrajudiciais, interferindo na segurança jurídica do cidadão (inciso X do Art. 5° da CF/88).

Logo em seguida, em outubro do mesmo ano, o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça de todo o País, em seu segundo encontro anual, voltou citar o PL 1775/15 para RATIFICAR de maneira contundente a posição do Colégio, contrariamente à aprovação do PL 1775/2015 sobre o Registro Civil Único, insistindo que a iniciativa vulnera o disposto no art, 236 da Constituição da República e interfere na segurança jurídica do cidadão

Na conclusão do 69º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça (ENCOGE), em 22 de agosto de 2015 no Rio de Janeiro, a Carta assinada traz também em seu item 5:

MANIFESTAR frontal contrariedade a qualquer iniciativa de edição de ato normativo infraconstitucional visando à transferência de atividades de Registros Públicos à iniciativa privada ou outros órgãos públicos, excluindo-as do sistema constitucional (art. 236, CF) em que sua fiscalização, controle e regulamentação competem exclusivamente ao Poder Judiciário (PL 1775/2015; Rep. Geral - STF/RE 611.639/RJ; ADIs 4.333 e 4.227).

MANIFESTAR frontal contrariedade a qualquer iniciativa de edição de ato normativo infraconstitucional visando à transferência de atividades de Registros Públicos à iniciativa privada ou outros órgãos públicos, excluindo-as do sistema constitucional (art. 236, CF) em que sua fiscalização, controle e regulamentação competem exclusivamente ao Poder Judiciário (PL 1775/2015; Rep. Geral – STF/RE 611.639/RJ; ADIs 4.333 e 4.227), Carta Final do 69° Encoge, Rio de Janeiro

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios (www.registrocivil.org.br)







Casamento



Óhito

Receba em sua casa, em seu e-mail ou retire no cartório mais próximo.





Investindo em tecnologia para prestar melhores serviços aos cidadãos.



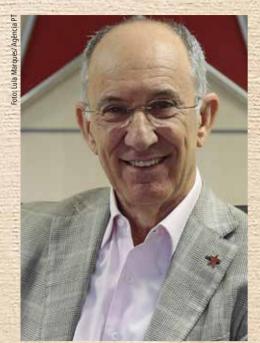
Lei Estadual 15.659/2015, julgada constitucional pelo TJ-SP, obrigado o envio de carta com AR antes da inclusão do nome do devedor em birôs de crédito. Projeto de Lei nacional sobre o tema tramita no Congresso Nacional

Uma vez por mês o designer Rodrigo Shigueo Kai (32) almoça na companhia dos colegas de trabalho em algum restaurante requintado nos Jardins, bairro nobre da capital paulistana. Certa vez, após deliciar-se com uma refeição completa em uma famosa cantina italiana a conta chegou e, para a sua surpresa, o cartão de crédito e o de débito de Kai estavam com os limites de crédito bloqueados. Além do constrangimento e das chacotas dos colegas, Kai teve que pedir a ajuda a um dos piadistas para realizar o pagamento da refeição.

Em contato com a gerente de sua conta corrente, o designer descobriu que o banco bloqueava imediatamente a disponibilidade de



O designer Rodrigo Kai: motivo de piada no horário do almoço por bloqueio de crédito por nome negativado sem justificativa



O deputado estadual Rui Falcão (PT), autor da Lei Estadual 15.659/2015

FIQUE ATENTO



Desde a vigência da mencionada Lei, é obrigatória a comunicação das negativações, com aviso de recebimento (AR), salvo se a dívida estiver protestada ou cobrada em juízo.



Pela Lei Paulista, os órgãos de proteção ao crédito deverão exigir do credor documento que ateste a origem da dívida, sua exigibilidade e o inadiplemento, e prover a entrega de comunicação prévia ao consumidor inadimplente.



É prática do cartório realizar a intimação com Aviso de Recebimento, intimação pessoal em outro endereço localizado pelo cartório e, em último caso, intimação por edital publicado pela imprensa quando o devedor não for localizado, em respeito ao que prevê o Código de Defesa do Consumidor;



O protesto em cartório não favorece a burocracia. É falsa a informação de que o devedor deverá se deslocar até um cartório para regularizar a sua situação. O devedor recebe a intimação junto com um boleto bancário para a quitação da dívida, que pode ser pago em qualquer agência bancária. O cancelamento do protesto pode ser feito pelo credor ou pelo devedor, em um procedimento semelhante para dar baixa numa negativação nos órgãos de proteção ao crédito;



A dívida em aberto, encaminhada a protesto e não solucionada via negativação (mediante carta simples ou com aviso de recebimento) continuará sujeita aos mesmos procedimentos e custos;



Nos valores cobrados nos cartórios, 37,2% refere-se a taxas repassadas por Lei ao Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Custeio dos Atos Gratuitos do Registro Civil e Santa Casa de Misericórdia. Em São Paulo, a cobrança e as informações de protesto são gratuitas e barateiam o custo do crédito.

"A lei não retira o devedor de seu estado de inadimplência e nem o isenta do pagamento de juros ou eventuais multas contratuais, mas sim, estabelece prazo para o pagamento voluntário do débito, buscando apenas proteger o devedor de eventuais vexações indevidas"

Márcio Bartoli, desembargador do TJ-SP

créditos para clientes que tinham seus nomes inclusos em listas de protestos e negativação, sendo gentilmente informado sobre o título que constava em protesto. Uma empresa de rastreamento, da qual Kai não mais utilizava os serviços desde que havia vendido a sua moto, há seis meses, negativou o seu nome sem tê-lo notificado, deixando-o cinco dias sem crédito junto ao seu banco.

"Tive algumas contas atrasadas e arquei com os juros. Porém, o maior dano gerado foi o constrangimento de ser visto como inadimplente, tendo que comprovar que não havia pendências junto à empresa que negativou esses títulos para que meu nome fosse "limpo"", afirma. O desfecho veio com um mero pedido de desculpas por parte da empresa que injustamente negativou Kai.

Com intuito de evitar casos como o de Kai e os consequentes prejuízos ao consumidor, desde setembro de 2015 voltou a valer no Estado de São Paulo a Lei Estadual 15.659/2015, proposta pelo deputado estadual Rui Falcão (PT), que obriga o envio de carta com aviso de recebimento (AR) para o devedor antes da inclusão de seu nome na lista de inadimplentes. A Lei também determina

o prazo mínimo de 15 dias para quitação e, caso esta não seja feita, o nome do consumidor será inscrito no cadastro de negativação.

Suspensa por uma liminar em março de 2015, com a alegação de que o texto legislou sobre Direito Civil e Direito Comercial, em assuntos já regulados pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a decisão foi derrubada no trimestre passado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou improcedente o recurso com a Lei 15.659/15. A decisão recebeu 13 votos contra 11.

Para o relator da matéria, o desembargador Márcio Bartoli, "a lei não retira o devedor de seu estado de inadimplência e nem o isenta do pagamento de juros ou eventuais multas contratuais, mas sim, estabelece prazo para o pagamento voluntário do débito, buscando apenas proteger o devedor de eventuais vexações indevidas", afirma.

Hoje, mais de 11 matérias tramitam no Congresso com o intuito de proteger os consumidores da inclusão nas listas negras sem prévio aviso. Dentre eles, o Projeto de Lei 836/2006, que requer a implantação do aviso de recebimento em todo território nacional.

Em manifestação do Ministério Público no

julgamento da lei paulista, o procurador geral da República, Rodrigo Janot afirma que "a lei estadual não pretendeu substituir a disciplina do código de defesa do consumidor acerca de banco de dados e cadastro de consumidores, mas somente suplementá-la, com intuito de ampliar a proteção do consumidor (...). A lei não exorbitou os limites da competência suplementar dos Estados e, por conseguinte, não invadiu a competência legislativa reservada a União".

Por três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5224, 5252 e 5273), a Confederação Nacioonal de Dirigentes Logistas (CNDL), a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e Governador do Estado de São Paulo tentam suspender novamente a regra até o julgamento do Superior Tribunal Federal (STF), ainda sem data prevista para o julgamento. Do outro lado, partidos políticos e associações de defesa do consumidor, como o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Sindicato dos Advogados de São Paulo defendem a constitucionalidade da lei paulista, que terá em breve terá novo teste de força na principal Corte brasileira.

"O consumidor tem o direito à informação"

Maria Inês Dolci, coordenadora institucional da Proteste, defende a lei paulista que obriga a comunicação do devedor por AR e cobra ampliação deste direito para todo o Brasil por meio do PL 836/2006

Em entrevista para a revista *Cartórios com Você*, a advogada formada pela Universidade de São Paulo (USP) com mestrado em Defesa do Consumidor, coordenadora institucional da Proteste e colunista do jornal Folha de São Paulo, autora de inúmeras publicações sobre direito do consumidor, fala sobre a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que convalidou a constitucionalidade da Lei Estadual 15.659/15 e defende sua ampliação para todo o País.

"Depois de inserido o nome de devedor nas listas negras de cadastros de negativação, são incalculáveis e imensuráveis os danos para os consumidores"

CcV - Qual a sua opinião sobre a Lei Estadual 15.659/15 que obriga o envio de carta com AR para o devedor antes da inclusão de seu nome nas listas de inadimplentes?

Maria Inês Dolci - A Proteste é favorável ao envio do Aviso de Recebimento (AR). Entendemos que o consumidor tem o direito à informação e nem sempre recebe a comunicação de que está devendo. É fundamental o aviso. A proteste se mobiliza contra à dispensa do AR antes da negativação do nome porque, no caso de inserção indevida em cadastro de devedores, se não tiver AR o consumidor perde tempo, pois terá que acionar judicialmente o fornecedor para que prove ter enviado comunicação antes da negativação do nome.

CcV - A lei foi suspensa em março de 2015 e voltou a valer no trimestre passado, depois da derrubada da liminar pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O que achou da decisão?

Maria Inês Dolci - A Lei de São Paulo é um exemplo do que queremos para todo o País. O desafio agora será arquivar os projetos de lei que tramitam na Câmara e que prejudicam o direito à comunicação do cidadão. Por já existir o Projeto de Lei 836/2006 no Senado,



não há o porquê discutir a mesma matéria por meio de outros projetos.

CcV - Como a Lei atinge o cidadão?

Maria Inês Dolci - A Lei obriga o envio do aviso de recebimento (AR) pelos fornecedores e a garantia de que o devedor tenha o conhecimento sobre a dívida. Depois de inserido o nome de devedor nas listas negras de cadastros de negativação, são incalculáveis e imensuráveis os danos para os consumidores, representando a suspensão dos seus direitos civis; tais como, a suspensão do cartão de crédito, do cheque especial e a perda do próprio crédito. É exigível que para ser lançado o nome nas listas negras que seja assegurado os mínimos procedimentos e critérios legais de dar ciência aos consumidores e o direito ao contraditório.

CcV - Qual o seu entendimento com relação aos demais estados?

Maria Inês Dolci - Acreditamos que a lei paulista deva servir de exemplo para o projeto que está tramitando no Senado (PL 836/2006).

"A Lei de São Paulo é um exemplo do que queremos para todo o País. O desafio agora será arquivar os projetos de lei que tramitam na Câmara e que prejudicam o direito à comunicação do cidadão"



Para levar um título a protesto:

O protesto, regulamentado na legislação, tem por finalidade propiciar ao devedor a oportunidade de pagar seu débito e, caso não o faça, confere ao credor um documento que prova a inadimplência do devedor e também assegura direitos, como a interrupção da prescrição e a possibilidade de execução judicial, dentre outros.

Para levar um título a protesto:

- Compareça ao serviço de distribuição local com o título ou document de dívida e preencha o formulário. O IEPTB-SP disponibiliza a Central de Remessa de Arquivo de Título para Protesto para todo o Estado de São Paulo (CRA/SP) e a Central de Pesquisa e Informações de Protesto. Mais informações são obtidas no tel (11) 3242-2008 e 3105-9162;
- Em seguida, será feito o encaminhamento a um dos tabeliães de protesto que expede uma intimação ao devedor, com aviso de recebimento;
- Caso ninguém se disponha a receber a correspondência no endereço informado, o tabelião fará buscas para localizar outro endereço do devedor e, apenas se infrutífera a tentativa de entrega, será publicado um edital;
- O devedor terá o prazo de três dias úteis contados da protocolização para efetuar o pagamento. É importante observar que expressiva parcela dos títulos são pagos nesse prazo. Caso não ocorra o pagamento, o protesto será lavrado e essa informação, que é pública, será enviada às entidades de proteção ao crédito.

Fui negativado. E agora?

De acordo com o Procon-SP, o consumidor que recebeu um aviso de que será negativado do órgão de proteção ao crédito deverá procurar a empresa credora e questionar a cobrança, solicitando que sejam apresentados documentos comprobatórios da dívida. Não sendo comprovada a dívida, o consumidor não poderá ser negativado.

Caso o consumidor descubra que já está negativado, deverá procurar o órgão de proteção ao crédito e solicitar um extrato gratuito com todas as informações da empresa credora. Depois, deverá procurar a empresa e questionar a cobrança, solicitando que também sejam apresentados os documentos que comprovem a dívida. Não sendo comprovado, o consumidor deverá ter seu nome retirado no prazo de cinco dias uteis do órgão de proteção ao crédito.

Em caso de negativação indevida, o consumidor pode procurar a Justiça para pleitear danos morais.

Bancos de Dados de Devedores: Lei paulista impõe justa salvaguarda

Por José Geraldo Brito Filomeno

Um recente artigo, intitulado Mudança de lei em São Paulo pode afetar cadastros de devedores (Folha de S. Paulo, 9-10-2015), traz um inconformismo das empresas e entidades dedicadas a manter cadastros negativos de consumidores. E isto em razão da Lei Paulista 15.659/2015 que, em última análise, exige que antes de qualquer negativação dos nomes dos consumidores supostamente inadimplentes, sejam notificados mediante carta om A.R. e não carta simples. Sem razão, porém.

Embora o CDC - Código do Consumidor reconheça a legitimidade da atividade desses bancos de dados (arts, 42 e 43), impõe-lhes algumas regras, dentre as quais a evidente necessidade de notificação prévia e efetiva. Só que não entra em detalhes de como fazê-lo. Muitos têm sido os abusos praticados nessa atividade pelos referidos bancos de dados, não apenas por não assegurarem a justa e inconteste oportunidade de os consumidores devedores saldarem suas dívidas ou procurarem renegociá-las, mas também em razão de circunstâncias mais graves. Ou seja, ainda que essas dívidas sejam infundadas, ou mesmo que os consumidores estejam a litigar sobre elas em juízo, seus nomes estarão inapelavelmente sujos na praça.

Daí o mérito da lei mencionada que, aliás, introduz um mínimo de garantia, apenas. Mas foi contestada pelas entidades que representam os bancos de dados e o comércio, de modo geral, tanto no plano federal (ADI 5224-SP, no STF - proposta pela CNDL - Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas) como no estadual (ADI 2044447.20.2015.8.26.000, proposta pela Federação das Associações Comerciais de São Paulo). E a esse respeito tivemos a honra de elaborar pareceres por solicitação da presidência do Conselho Federal da O.A.B. que intervém em ambas as demandas como amicus curiae

Ao contrário do alegado nas ações de cunho constitucional, nada há de irregular na lei estadual. O CDC não disciplina com detalhes de que maneira o envio dos nomes de devedores inadimplentes deva ser feito, cabendo ao legislativo estadual fazê-lo. Até porque, no que diz respeito a produção e consumo, a competência legislativa é concorrente entre Estados, o Distrito Federal e a União, com as ressalvas previstas nos parágrafos do art. 24 da Constituição Federal.

Dentre as chamadas práticas comerciais tratadas pelo CDC, figuram os bancos de dados e cadastros de consumidores como uma das suas principais preocupações, com vistas a evitar os abusos praticados por seus gestores e fornecedores de produtos e serviços em face dos consumidores, ainda que inadimplentes. E essas preocupações começam com

"Por outro lado, os custos da notificação com ou sem A.R., é um argumento ad terrorem e questionável quando utilizado pelos opositores da lei paulista para se oporem a ela, sendo irrelevante à luz da defesa do consumidor"

a própria inscrição e manutenção do nome do consumidor-devedor nesses bancos, em razão do que fica totalmente impedido de adquirir bens ou contratar serviços quando a concessão de crédito está envolvida.

A chamada negativação indevida e abusiva dos nomes dos consumidores dá-se quando, por exemplo, não se trata propriamente de inadimplemento quanto a pagamentos devi-dos, mas de discussão, inclusive, no âmbito judicial, acerca da própria legitimidade do que lhes é cobrado, em muitos casos. Ademais disso, a Lei 9.492, de 1997, que veda expressamente que os nomes de consumidores considerados inadimplentes sejam inscritos em cadastros de devedores, pura e simplesmente por informações prestadas pelos próprios credores (fornecedores de produtos e serviços na nomenclatura do Código do Consumidor), tem sido solenemente ignorada. Com efeito, ela exige que as negativações se deem com base em informações fidedignas dos protestos lavrados formalmente pelos respectivos tabe-

Por outro lado, os custos da notificação com ou sem A.R., é um argumento ad terrorem e questionável quando utilizado pelos opositores da lei paulista para se oporem a ela, sendo irrelevante à luz da defesa do consumidor. Até porque, como é óbvio, é do interesse exclusivo dos fornecedores que os serviços feitos pelos bancos de dados sejam realizados, fazendo parte dos riscos e custos do negócio.

A notificação mais cuidadosa do consumidor prestes a ser negativado, portanto, é apenas um mínimo de garantia que deve ser mantido. Seria interessante que o leitor-consumidor-cidadão acompanhasse o andamento das duas ações diretas de inconstitucionalidade nos respectivos sites (www.stf.jus.br e www.tjsp.jus.br).



José Geraldo Brito Filomeno é advogado, consultor jurídico e professor especialista na Faculdade de Direito da USP. Foi Procurador-Geral de Justica e o primeiro Promotor de Justiça do País a desempenhar as funções de Curadoria de Proteção ao Consumidor



Nova lei da negativação impede nomes sujos injustamente

Por José Carlos Alves



Um dos principais ataques à economia brasileira é a sonegação fiscal, que chega a retirar mais de R\$ 400 bilhões dos cofres públicos anualmente, impactando diretamente na qualidade de vida da população, além de intensificar os efeitos da crise econômica que o Brasil enfrenta

Uma nova lei, em vigência desde janeiro do ano passado no Estado de São Paulo, ajuda a coibir esses desvios de ordem tributária. Trata-se da "Lei Paulista" (Lei nº 15.659, de 9 de janeiro de 2015), que regulamenta o processo de negativação. Até então, bastava contratar o serviço de um dos birôs de crédito existentes para colocar um nome numa lista suja, sem que fosse necessário provar a existência da dívida ou que esta fosse legalmente comprovada.

Com a nova lei, antes de sujar o nome do cidadão, os birôs de crédito são obrigados a notificar o consumidor por meio de aviso de recebimento (AR) e apresentar a prova da dívida, seja por nota fiscal ou por nota promissória, comprovando a sua legalidade. Desta forma, não será mais possível aos birôs negativar um nome sem que o comércio ou o serviço tenham emitido um documento sobre o qual incidam impostos, criando um círculo de legalidade mais que necessário ao nosso País.

Diante de um mundo com tantas notícias desencontradas, é necessário esclarecer que o serviço dos cartórios em nada se parece com o dos birôs de crédito. Os tabeliães de protesto são dotados de fé pública, tributados na fonte e se utilizam de documentos oficiais para protestar os devedores.

Já é prática do cartório entregar a intimação com aviso de recebimento no endereço indicado pelo credor ou em outro endereço localizado pelo cartório, em respeito ao que prevê o CDC (Código de Defesa do Consumidor). Além disso, com os cartórios, o consumidor tem a segurança de que não terá de pagar nenhuma dívida indevida ou valor além daquele pactuado no título, e tem a certeza de que os tributos foram devidamente cobrados.

Fundamental esclarecer que em São Paulo a cobrança e as informações de protesto são gratuitas e barateiam o custo do crédito. Já os birôs de crédito, que prestam mais de 6 milhões de informações creditícias por dia, cobram de R\$ 5,80 a R\$ 22,80 (tabela do Serasa) por consulta realizada. Se, na média, as empresas cobrarem R\$ 10 por informação, podem faturar mais de R\$ 60 milhões por dia.

Assim explicado, fica claro que todos os consumidores tomadores de crédito, tanto os adimplentes quanto os inadimplentes, pagam pelas consultas dos birôs, visto que o valor é repassado ao consumidor pelo comércio e pelo serviço. Portanto, é falso o argumento do aumento do custo creditício e da burocracia em razão da lei e da opção do pagamento em cartório.

Os serviços prestados pelos cartórios de protesto ainda são cercados de preconceito

em razão de serem considerados demorados e burocráticos e sua titularidade cercada de nepotismo. No entanto, nos dias atuais, esse cenário mudou e hoje os serviços são prestados com alta carga de tecnologia, que possibilitam celeridade e segurança jurídica. Além disso, qualquer cartório só é concedido mediante outorga de delegação após aprovação em severo concurso público.

Os serviços desempenhados pelos cartórios de protesto são fiscalizados pelo Poder Judiciário, por meio dos juízes corregedores permanentes (que atuam em cada comarca), do corregedor-geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Muita gente desconhece ainda que parte do arrecadado pelos cartórios (37,5%) é destinada aos poderes públicos constituídos, tais como Poder Executivo (Fundo de Assistência Judiciária Gratuita e custeio de diligências dos oficiais de justiça), Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e também para o custeio dos atos gratuitos dos registros de nascimento e óbito e contribuição para as Santas Casas de Misericórdia situadas no Estado de São Paulo. Vê-se, portanto, que parte dos emolumentos são contribuições importantes para subsidiar serviços públicos fundamentais para a sociedade.

"Com a nova lei, antes de sujar o nome do cidadão, os birôs de crédito são obrigados a notificar o consumidor por meio de aviso de recebimento (AR) e apresentar a prova da dívida, seja por nota fiscal ou por nota promissória, comprovando a sua legalidade"

Há nitidamente uma tentativa de confundir o consumidor, criando uma cortina de fumaça em torno da questão central da lei, que é a proteção do consumidor, a parte hipossuficiente da relação de consumo. Está previsto no CDC o direito ao consumidor saber se está devendo e quem está cobrando antes de ter seu nome colocado numa lista suja, o que infelizmente é muito comum.

Para aqueles que desejam um país mais desenvolvido e com igualdade de direitos, toda e qualquer lei que represente um avanço legal e tributário, bem como mantenha o respeito aos direitos do consumidor, deve ser celebrada.



José Carlos Alves é presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP)

Artigo originalmente publicado no Uol

Consumidor tem direito de saber

Por Tiago de Lima Almeida

Aconteceu com um empresário. Foi fazer uma compra de R\$ 323 e o cartão não passou. Depois de muitas ligações ao banco, ele descobriu que seu nome havia sido colocado numa lista "suja" em razão de uma dívida que não era dele. Além do constrangimento desnecessário, ele teve de enfrentar um périplo judicial para provar que a dívida não era sua e limpar seu nome novamente. A história é mais comum do que se pensa, já que até a aprovação da "Lei Paulista" (15.659/2015) qualquer consumidor poderia ter seu nome incluído numa das listas de negativação sem prévio aviso e sem ter recebido a prova legal da dívida.

Desde que entrou em vigor, a lei garantiu, ao menos em São Paulo, um importante instrumento normativo para regulamentar os procedimentos a serem adotados para comunicação dos consumidores antes da inclusão de quaisquer informações de inadimplemento. O Estado de São Paulo usou sua competência legislativa, prevista no artigo 24 da Constituição Federal, para suplementar as normas gerais editadas pela União relativas ao consumo.

A lei regulamenta a inclusão do nome do consumidor em cadastros ou bancos de dados, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, trazendo maior segurança às relações comerciais e maior validade e veracidade às informações prestadas, e prevê ainda que as empresas exijam, dos credores, os documentos que comprovem a dívida.

Evitar a derrubada da lei reduz inúmeras demandas judiciais de negativações indevidas

Ocorre que as maiores empresas que exploram os serviços de cadastros de proteção ao crédito no país se organizaram para, por meio de entidades representativas do comercio, atacar de forma veemente a festejada Lei nº 15.659/15. Por meio de medidas judiciais, tentar revogar a lei e retirar do consumidor o direito adquirido.

O consumidor, seja empresário ou empregado, tem o direito de saber quem está lhe cobrando para quitar sua dívida ou mesmo questioná-la. Tal intuito-protetivo foi o que motivou a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a votar favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 1247/2007, que antecedeu o diploma legal em questão, nos seguintes termos: "O consumidor deve ser alertado previamente caso o seu nome seja enviado para cadastros de inadimplentes, consoante o disposto no artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor. Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação".

Encaminhado o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, esta se posicionou também a favor do direito: "A proteção ao consumidor inclui-se nas matérias para as quais a Constituição Federal estabelece competência legislativa concorrente, nos



"O consumidor é parte hipossuficiente da relação de consumo e deve ter oportunidade de conhecer as minucias da dívida antes de ter o seu nome negativado"

termos do artigo 24, incisos V e VII. Trata-se, pois, de matéria de natureza legislativa, não havendo qualquer reserva quanto à iniciativa, nos termos dos artigos 19, 21, inciso III e 24, "caput", todos da Constituição Estadual".

Àqueles que tentam na Justiça retirar esse direito de saber do consumidor, alegam também que a lei seria prejudicial por causar um suposto abalo ao sistema creditício, o que se revela um mito. O diploma legislativo assegura que somente sejam incluídas informações verdadeiras de inadimplência nos cadastros negativos, aumentando, dessa forma, a confiabilidade das informações ali prestadas. Além disso, hoje os adimplentes pagam pelos inadimplentes, pois o comércio gasta altas quantias para contratar esses serviços de negativação - as empresas cobram por cada nome pesquisado e cada nome incluído nas listas - e repassa o custo embutido em mercadorias e serviços a todos, inclusive aos bons pagadores.

Em que pese os mais diversos argumentos para macular a validade e a constitucionalidade da lei protetiva dos consumidores, o Judiciário Paulista, por meio do Orgão Especial do TJSP, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2044447-20.2015.8.26.0000-TJ-SP, por maioria dos votos, decidiu pela constitucionalidade da lei em agosto. O fundamento foi de que o Código de Defesa do Consumidor estabelece que a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo em birôs de crédito deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, mediante Aviso de Recebimento, salvo se as dívidas já tiverem sido protestadas ou tenham sido objeto de cobrança judicial.

A festejada decisão motivou a apresentação de embargos de declaração por parte da Facesp – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, autora da Ação Direta de Inconstitucionalidade do Tribunal Paulista, com fim de modificar a decisão mencionada. Na quarta-feira, dia 9, no entanto, o TJ-SP confirmou a decisão proferida anteriormente. Até que a constitucionalidade da Lei Paulista nº 15.659/15 seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal, os consumidores paulistas estão protegidos da indevida publicidade de inadimplência não comprovadas.

O consumidor é parte hipossuficiente da relação de consumo e deve ter oportunidade de conhecer as minucias da dívida antes de ter o seu nome negativado.

É extremamente relevante pontuar que em âmbito nacional, em um claro clamor da sociedade consumerista de gozar de um melhor regramento dos serviços prestados pelos órgãos de proteção do consumidor e tem ganhado adeptos nas redes sociais com o Coletivo de Defesa do Consumidor pela manutenção da lei em uma página do Facebook #Tenho Direito de Saber

Evitar a derrubada da lei, além de manter o direito garantido ao consumidor de ser notificado sobre a dívida e que a mesma seja comprovada, reduz inúmeras demandas judiciais de negativações indevidas. Afinal, todos têm o direito de saber se devem a quem está cobrando.



Tiago de Lima Almeida é sócio do escritório Celso Cordeiro e Marco Aurélio de Carvalho Advogados

Artigo originalmente publicado no Jornal Valor Econômico

A Lei nº 15.659/15-SP

O Protesto e o Código de Defesa do Consumidor

Claudio Marçal Freire

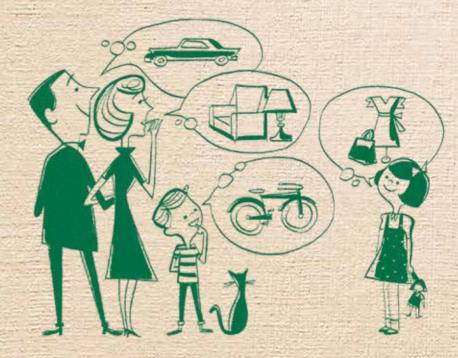
A Lei nº 10.659, de 9 de janeiro de 2015, foi submetida à Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, primeiro no Supremo Tribunal Federal (STF), depois no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). O STF ainda não apreciou o pedido da liminar que havia sido monocraticamente concedida pelo relator; e manteve a revogação da liminar no julgamento dos embargos de declaração de 09/12/2015.

O questionamento cinge-se ao fato da Lei paulista ter estabelecido como exigência básica mínima às negativações de consumidores, os seguintes requisitos: I) documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor; II) a prova da entrega da prévia comunicação no endereço do consumidor mediante aviso de recebimento (AR). A Lei dispensa essa comprovação se a dívida já foi protestada ou estiver sendo cobrada diretamente em juízo.

A esse respeito, vejamos o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor. O seu art. 43, em síntese, estabelece que os cadastros ou banco de dados de consumidores, os serviços de proteção ao crédito: I) devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão; II) não podem conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos; III) que a abertura de cadastro, ficha registro e dados pessoais e de consumo deve ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele; IV) são considerados entidades de caráter público; V) prescrita a cobrança de débitos do consumidor, não podem ser fornecidas informações restritivas de crédito.

Como se vê, não é pelo simples fato de poderem conter informações negativas, que os cadastros e bancos de dados de consumidores estão autorizados a realizá-los como **objetivos**, **claros e verdadeiros**, mediante simples anotação, sem o documento que **ateste** a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor, e sem **prova** da entrega da comunicação pelo menos em seu endereço.

Portanto, a Lei paulista não extrapolou o CDC, pelo contrário, apenas o suplementou, estabelecendo com exigência: I) quanto ao ca-



dastro ou dados negativos objetivos, claros e verdadeiros, o documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor; II) quanto à prévia comunicação escrita, a prova escrita da sua realização e entrega mediante aviso de recebimento (AR) assinado no endereço do consumidor.

A ressalva pela Lei, das negativações baseadas no protesto ou na ação judicial de cobrança de dívida, responde à exigência do CDC, para o cadastro ou dados negativos verdadeiros, diante de que, por via destes institutos, é suprida a prova do débito e da comunicação do consumidor com a apresentação do título, a intimação ou citação judicial do devedor, fato este robustecido na vasta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O protesto extrajudicial, previsto na Constituição Federal, arts. 103-B e 236, regulamentado pela Lei 8.935/94 e pela Lei 9.492/97, é realizado por delegação do poder público, por profissional do Direito dotado de fé pública, fiscalizado pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e tem a precípua finalidade de recuperar crédito, reduzir as demandas judiciais, e de comprovar a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, garantindo autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Por outro lado, desde 30/3/2001 que o Estado de São Paulo, o protesto NADA CUSTA para os credores no cartório, recaindo seus custos sobre quem dá causa ao protesto. Da mesma forma que, SEM CUSTOS, podem ser feitas pesquisas de protesto, com resposta no ato, se negativa ou positiva.

O IEPTB/SP disponibiliza a Central de Remessa de Arquivo de Título para Protesto para todo Estado de São Paulo (CRA/SP) e a Central de Pesquisa e Informações de Protesto. Informações sobre a CRA/SP são obtidas no tel. (11) 3242-2008 e 3105-9162, ou pelo e-mail cra.sp@protesto.com.br. Pesquisas sobre protesto de São Paulo são obtidas no site www.protesto.com.br. Nesse mesmo site podem ser feitos os pedidos de certidões, com recebimento pelo correio, dos Tabelionatos de Protesto da Capital. O Serviço Central de Protesto da Capital de São Paulo localiza-se na Rua XV de Novembro, 175, Centro, São Paulo -SP, tel (11) 3107-9436.

Com estas notas, espera-se dos ilustres magistrados a decisão que melhor ampare os consumidores, que somos nós.

"Desde 30/3/2001 que o Estado de São Paulo, o protesto NADA CUSTA para os credores no cartório, recaindo seus custos sobre quem dá causa ao protesto. Da mesma forma que, SEM CUSTOS, podem ser feitas pesquisas de protesto, com resposta no ato, se negativa ou positiva"



Claudio Marçal Freire é secretário geral do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil e da Seção São Paulo — IEPTB e IEPTB-SP

Cartórios passam a emitir o CPF nas certidões de nascimento em todo o Brasil

Em dois meses de projeto, mais de 70 mil documentos foram emitidos juntamente com a certidão de nascimento em 20 Estados da Federação



Começou assim: uma média de quase 1 mil CPFs emitidos por dia. Após o lançamento oficial da emissão de certidões de nascimento já com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) incluído no documento, cerca de 1.500 Cartórios de Registro Civil, de 20 Estados da Federação já aderiram ao projeto, emitindo nos dois primeiros meses de sua implantação mais de 70 mil CPFs gratuitamente para a população.

Em uma iniciativa pioneira no País, os Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo e a Receita Federal lançaram no dia 1º de dezembro, o serviço de emissão de CPF para recém-nascidos diretamente nas certidões de nascimento. O serviço agora é gratuito ao cidadão, que atualmente paga R\$ 7,00 nos postos conveniados com a Receita Federal, inclusive os correios.

"Este é um projeto estratégico para o Registro Civil e essencial para o cidadão e para o Poder Público", explica Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-SP que, ao lado do superintendente adjunto da Receita Federal em São Paulo, Marcelo Barreto de Araújo, conduziu uma entrevista coletiva

para mais de 30 veículos de comunicação no 30° Subdistrito de Registro Civil da Capital, no bairro do Ibirapuera. "O cidadão é beneficiado em muitos sentidos, não apenas pela gratuidade, e o Poder Público passa a ter mais segurança na emissão de documento que é expedido por um profissional do Direito, aprovado em concurso público e com fé pública delegada pelo Estado", disse.

'Todos saem ganhando com este projeto", disse o superintendente adjunto da Receita Federal, Marcelo Barreto. "A medida que começou em São Paulo passa a ser imediatamente replicada para os demais Estados da Federação em razão de convênio assinado pela Receita Federal do Brasil e a Arpen-SP, que administra a Central de informações do Registro Civil", destacou Barreto, que ainda prevê que em breve mais um documento, o registro geral de identificação (RG), também seja expedido pelo cartório. "É muito mais prático, rápido, evita a burocracia de percorrer diferente órgãos e já há projeto neste sentido", concluiu o superintendente que informou que anualmente são expedidos em São Paulo em torno de 500 mil CPFs, sendo cerca de 100



mil para crianças menores de 1 ano de idade.

O evento em São Paulo contou com a presença dos deputados federais Julio Lopes (PP-RJ) e Goulart (PSD-SP), do Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), desembargador José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, representantes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), do Poder Judiciário Federal e da Receita Federal do Brasil (RFB). "São Paulo inova com a implantação da emissão do CPF no registro de nascimento, facilita a vida do usuário, assume a vanguarda na prestação deste serviço e se torna modelo para o Brasil", explicou o Corregedor

Através da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), o projeto abrangerá todos os 836 Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo, presentes em todos os municípios paulistas e também em pequenos Distritos e Subdistritos do Estado, e que realizam em média 60 mil nascimentos mês, sendo cerca de 20 mil diretamente em maternidades. Após o lançamento em São Paulo, o projeto já foi implantado nos Estados do Amazonas, Acre, Rondô-

nia, Pará, Tocantins, Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e no Distrito Federal.

Além da comodidade e gratuidade do serviço, a emissão do CPF diretamente no ato de registro de nascimento atende a uma demanda da população mais carente que necessita deste número para que seus filhos tenham acesso aos benefícios sociais proporcionados pelo Poder Público. De acordo com a Receita Federal, de janeiro a outubro de 2015, foram emitidos quase 100 mil números de CPF para menores de um ano de idade no Estado de São Paulo

A inscrição do recém-nascido também permitirá aos pais incluírem imediatamente seus filhos em planos de saúde, que normalmente exigem o CPF, assim como para acesso aos medicamentos fornecidos pelo Governo, além da possibilidade de abertura de contas bancárias em nome da criança. O sistema também já está adaptado para permitir o cadastro da filiação independentemente do gênero que compõe a família.

"O cidadão é beneficiado em muitos sentidos, não apenas pela gratuidade, e o Poder Público passa a ter mais segurança na emissão de documento que é expedido por um profissional do Direito, aprovado em concurso público e com fé pública delegada pelo Estado"

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP

Volume de inscrições por entidade conveniada

Correios

353.415

Convenidados Web

59.379

Arpen

33.569

Banco do Brasil

14.989

Caixa

9.249

"A medida que começou em São Paulo passa a ser imediatamente replicada para os demais Estados da Federação em razão de convênio assinado pela Receita Federal do Brasil e a Arpen-SP, que administra a Central de informações do Registro Civil"

Marcelo Barreto, superintendente adjunto da Receita Federal do Brasil



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, ao lado do superintendente adjunto da Receita Federal, Marcelo Barreto, no Ibirapuera



Em dois meses, 70 mil certidões de nascimento já contam com o CPF no documento



Veículos de Comunicação de todo o País acompanharam a emissão da primeira certidão de nascimento com CPF na Santa Casa, em São Paulo



AM 2 cartórios

2 cartórios

192 registros

33 cartórios

1405 registros

Ampla cobertura da imprensa marcou o lançamento da certidão de nascimento com CPF na cidade de São Paulo



"Os cartórios agregam mais segurança ao CPF"

Gratuidade, capilaridade em todo o território nacional e excelência na prestação de serviço. "A parceria RFB-Arpen superou todas as expectativas", diz Daniel Belmiro Fontes, coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal

CcV - Qual avaliação da Receita Federal do Brasil sobre os dois primeiros meses do projeto de emissão de CPFs no registro de nascimento?

Daniel Belmiro Fontes - A parceria RFB-Arpen superou todas as expectativas, tanto em termos de quantidade de serviços prestados quanto em termos de qualidade. O serviço propicia ao cidadão obter, por meio de atendimento único e gratuito, dois documentos básicos para o exercício da cidadania. Nos dois primeiros meses, mais de 1.100 cartórios implementaram o servico, e a RFB tem recebido feedback bastante positivo da sociedade em geral.

CcV - Hoje os cartórios ocupam a terceira posição entre os órgãos que mais emitem CPF pela Receita. Há expectativa de que a emissão em cartórios supere os demais postos que emitem este documento?

Daniel Belmiro Fontes - Nos primeiros dois meses, os cartórios emitiram cerca de 70 mil Certidões de Nascimento com CPF, e há perspectiva de aumento significativo para os próximos meses. No que se refere à volumetria, os cartórios já são os segundos emissores de CPF, ficando atrás somente dos Correios.

CcV - Há algum tipo de mensuração da Receita Federal do Brasil sobre a repercussão deste serviço junto ao cidadão? Caso positivo, como esta novidade foi avaliada?

Daniel Belmiro Fontes - O serviço teve repercussão bastante positiva junto à sociedade em geral, pois traz comodidade aos cidadãos que necessitam inscrever seus filhos no CPF para os mais diversos fins. Há de se ressaltar que se trata de um serviço de excelência prestado de forma gratuita. Já nas demais entidades conveniadas à RFB o serviço de emissão de CPF é tarifado em R\$ 7,00 (sete reais).

CcV - A RFB firmou dois convênios para este projeto - com São Paulo - que engloba todos os Estados - e com o Rio de Janeiro. Há intenção de se firmar novos convênios com centrais estaduais?

Daniel Belmiro Fontes - A RFB não pretende celebrar novos convênios com centrais estaduais, além dos já celebrados com São Paulo e Rio de Janeiro.

CcV - Quais razões motivaram a Receita Federal a firmar estes convênios que permitiram a emissão do CPF nos cartórios?

Daniel Belmiro Fontes - A principal razão é melhorar cada vez mais a prestação de serviços para a sociedade concedendo a inscrição de forma gratuita e ampliando o acesso ao CPF, considerado pelos normativos um documento civil básico do cidadão. Os cartórios, além da credibilidade e excelência na prestação de serviços já reconhecidos pela sociedade, agregam ainda mais segurança aos processos de inscrição. Some-se a isso o fato de os cartórios possuírem grande capilaridade em todo o território nacional podendo atender a população de todos os municípios.

CcV - A RFB avalia a possibilidade de ampliação destes serviços utilizando a capilaridade dos cartórios presentes em todos os municípios do Brasil? Caso positivo, quais outros atos poderiam ser realizados nos cartórios?

Daniel Belmiro Fontes - Numa segunda fase, há previsão de os cartórios prestarem os serviços de Cancelamento de CPF por óbito e de Alteração Cadastral (nome, data de nascimento etc). Assim, via de regra, os atendimentos de CPF serão realizados por meio dos cartórios, e somente os casos de exceção serão tratados nas unidades da Receita Federal, como inscrição de estrangeiro em trânsito no Brasil, por exemplo.

CcV - Além da emissão de CPFs para recém nascidos o convênio permite a conferência

"O serviço propicia ao cidadão obter, por meio de atendimento único e gratuito, dois documentos básicos para o exercício da cidadania"

de bases de dados. Qual a importância da interligação entre estes cadastros?

Daniel Belmiro Fontes - A interligação dos cadastros agrega consistência aos dados de ambos os cadastros e otimiza seus processos também. Os cartórios, por exemplo, podem validar o CPF do falecido quando da lavratura do registro de óbito ou ainda agilizar o processo de registro, ao recuperar a informação de filiação a partir do dado número de inscrição no CPF. A RFB, por sua vez, reduz o risco de gerar uma inscrição de CPF em duplicidade ou com erro em função de apresentação incorreta de documentação original de identidade.





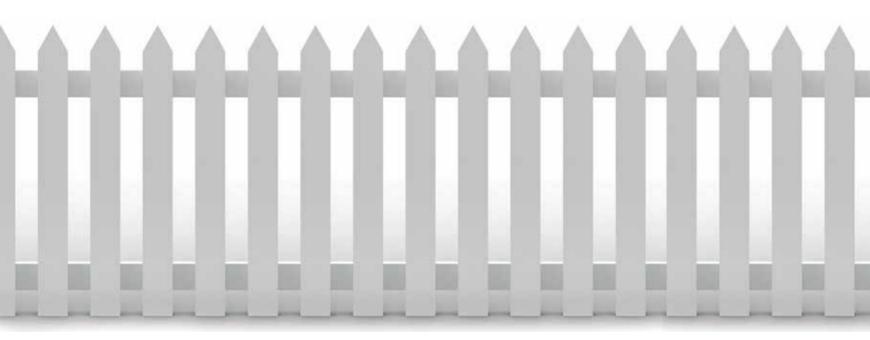
fácil, rápido e sem burocracia





Cartórios de Imóveis passam a efetivar a usucapião extrajudicial em todo o País

Procedimento no Judiciário leva de 5 a 8 anos, enquanto no Registro Imobiliário será efetivado em até 180 dias. Legislação ainda pode ser aperfeiçoada



A obtenção de propriedade pela passagem do tempo é admitida há muito tempo. Na Lei das XII Tábuas, antiga legislação de origem do Direito romano, já constava a previsão de dois anos para usucapião dos imóveis e de um ano para os móveis. O prazo era justificado pela ampliação da própria cidade.

Muito conhecida no meio jurídico, a usucapião é o trajeto que converte a posse em propriedade. A pessoa adquire o domínio de determinada coisa pela sua posse continuada durante um espaço de tempo. Em um País de grandes dimensões territoriais, como o Brasil, muitas pessoas não são efetivamente donas da terra que ocupam e, geralmente, é através de uma ação de usucapião que a possibilidade de se tornar o efetivo proprietário pode ocorrer.

A tradição da usucapião no País provém do Direito Português. Em vigor na Colônia, as Ordenações do Reino foi a legislação que vigorou após a independência e durante todo o Império, afastada no advento do Código Civil de 1916, já no período republicano.

Hoje, milhares de ações de usucapião tra-



Em todos os casos em que não haja litigio, em que as questões já estejam consolidadas, a usucapião extrajudicial será o melhor caminho e dará resultado"

Marcelo Benacchio, juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo



mitam no Judiciário. Apenas na cidade de São Paulo são mais de 21 mil processos em andamento e o trâmite leva, em média, de cinco a oito anos para ser finalizado. O procedimento judicial é bastante moroso, já que há a necessidade da citação dos envolvidos, intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Sem contar a obrigatoriedade de ser promovida a citação das partes conhecidas e, por edital, dos eventuais interessados. Além de demorada, a ação de usucapião não é barata.

Entre uma série de propostas que visam promover a desjudicialização de procedimentos que não envolvam litígios, no final de 2008, o registrador gaúcho João Pedro Lamana Paiva, após ler um artigo sobre a desjudicialização através dos cartórios em Coimbra, Portugal – em que quase todos os registros de propriedade adquiridas por usucapião são procedidas por escritura pública de justificação notarial e a via judicial é procurada apenas em raríssimas situações, quando há litígio – apresentou ao então secretário da Reforma do Judiciário, Rogério Favreto,

as primeiras ideias da usucapião extrajudicial.

À sugestão foi amplamente debatida nas esferas políticas e, por fim, foi aprovada e entrará em vigor no dia 17 de março de 20016, compondo o artigo 216-A da Lei nº 6,015/73, introduzida pelo novo Código de Processo Civil de 2015 com o objetivo de reconhecimento de posse e sua conversão em propriedade.

Para Favreto "o excessivo aumento das demandas judiciais e melhor otimização dos serviços cartorários remeteram ao debate sobre a desjudicialização de temas passíveis de composição ou deliberação extrajudicial. A usucapião insere-se nesse plano, permitindo resolução na esfera extrajudicial, além de conferir agilidade e segurança jurídica".

Realizado nos cartórios, a expectativa é a de que o procedimento leve 180 dias para ser

concluído, de acordo com Paiva, registrador no Rio Grande do Sul e presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib). "A via é mais uma alternativa para o usuário. Mais opções para o cidadão com relação ao custo, prazo e benefícios. Não queremos tirar a competência do Judiciário, mas sim mitigar sua excessiva carga de processos", afirma Paiva.

Com a nova lei, diversos procedimentos previstos para a regularização de imóveis poderão ser executados extrajudicialmente. Um dos mais importantes é a intimação de proprietários registrados na matrícula do imóvel, vizinhos, além da União, Estado, municípios e eventuais concessionárias de serviço público. "Se houver litígio, se o real proprietário aparecer, não há acordo com o Tabelião e o caso vai para a Justiça", explica Paiva.

A via seria mais uma alternativa para o usuário. Mais opções

para o cidadão com relação ao custo, prazo e benefícios. Não queremos tirar a competência do Judiciário, mas sim mitigar sua excessiva carga de

processos"

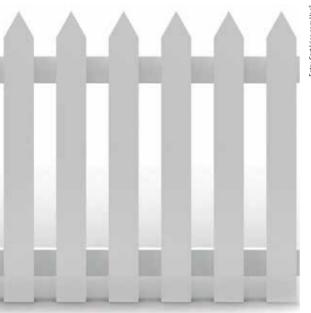
João Pedro Laman Paiva, presidente do Irib

55

Para Paiva, no texto aprovado "o simples silêncio do titular será caracterizado como discordância, sem que signifique isso propriamente, mas sim indiferença às consequências de sua não manifestação". No artigo "A interpretação do silêncio na usucapião extrajudicial do novo CPC", publicado em 9 de janeiro de 2016, no portal Consultor Jurídico, o defensor público no Estado de São Paulo, Felipe Pereira afirma que "da forma como aprovado, ou seja, de forma consensual, dificilmente o procedimento extrajudicial de usucapião atingirá o seu objetivo de desjudicialização desse tipo de demanda, mesmo nas hipóteses em que não haja efetivo conflito de interesse entre as partes".

Para muitos o texto final resultou em um apanhado de rotinas pouco efetivas, principalmente em relação ao consentimento dos titulares do imóvel, acima citado. O juiz Marcelo Benacchio, contudo, é otimista e destaca que o procedimento será uma boa alternativa nos casos daqueles que detém a posse do imóvel há mais de 15 anos. "Em todos os casos em que não haja litigio, em que as questões já estejam consolidadas, a usucapião extrajudicial será o melhor caminho e dará resultado", explica. "É muito mais rápido, muito mais fácil se puder ser feito sem no Registro de Imóveis sem ingressar com uma ação", completa.

Em artigo publicado no portal da ANOREG/SP, em maio de 2014, o Secretário da Educação do Estado de São Paulo, na época presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afirmou que a usucapião extrajudicial "é um grande passo no sentido da desjudicialização, tendência irreversível de uma população que se vê aturdida diante do excesso de ações judiciais em curso. A saúde está na conciliação, na pacificação, na obtenção de resultados mais eficazes e mais rápidos do que a invencível lentidão do Judiciário, mercê de inúmeras causas e assunto que merece reflexão".





Lamana Paiva, presidente do Irib: "a via é mais uma alternativa para o usuário"

É um grande passo no sentido da desjudicialização, tendência irreversível de uma população que se vê aturdida diante do excesso de ações judiciais em curso"

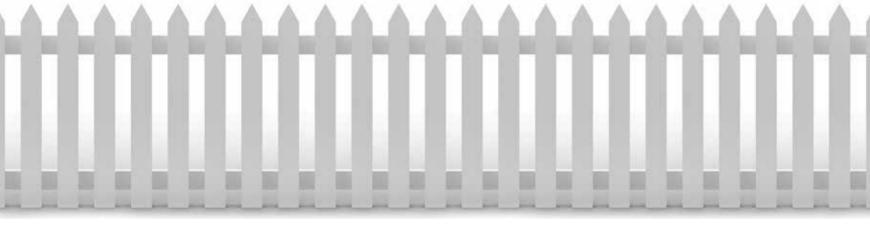
José Renato Nalini, secretário da Educação de São Paulo e ex-presidente do TJ-SP

A ideia da usucapião extrajudicial é defendida por registradores e notários desde 2009 e foi concebida em 2015. Apesar do ponta pé inicial, a nova lei não seguiu a proposta original apresentada. Paiva argumenta que "o segundo parágrafo do artigo 216-A é inadequado ao procedimento, já que a usucapião não exige, necessariamente, o consenso entre o requerente e o requerido. Se preenchidas as condições legais pelo usucapiente, este estará em plenas condições de adquirir a propriedade imobiliária".

A alteração realizada pelo Senado do texto aprovado na Câmara dos Deputados compromete a eficácia e a utilidade da prática da usucapião extrajudicial, segundo especialistas. No entanto, trata-se de um primeiro passo. "Foi uma opção legislativa. E é difícil falar de política legislativa. O que a gente pode mencionar é quanto mais célere, a chegada é mais rápida. Só que, às vezes, chegar muito rápido pode comprometer outros valores", diz o juiz de Direito Marcelo Benacchio, titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e responsável por 21 mil ações deste tipo na cidade.

Como é a Usucapião no Judiciário

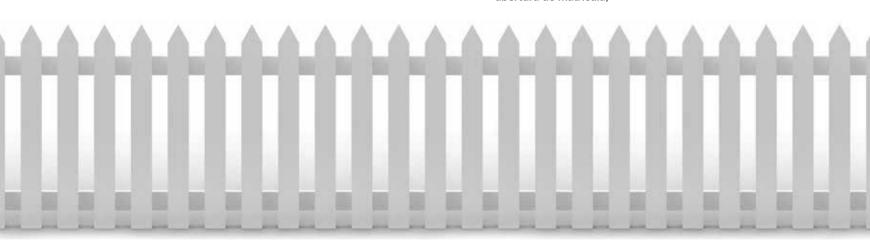
- Por um advogado, o interessado entra com a ação no Judiciário por meio da petição inicial, apresentando a documentação necessária, como planta do imóvel, documentos que indiquem o exercício da posse ao longo dos anos, como comprovantes de pagamentos de contas, justo título (se houver) ou instrumento que embase essa posse e documentos pessoais;
- Muitas vezes, a petição inicial não preenche todos os requisitos legais exigidos, havendo a exigência da fase de emenda da petição inicial, que determina que a parte complemente a peça com a documentação e eventuais informações adicionais que o Judiciário entenda ser necessário para o processo;
- Com a petição inicial e a documentação em ordem, será determinada as citações dos confrontantes, do titular de domínio, do eventual ocupante do imóvel e a ciência da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- Compreende também a fase de citação a expedição de edital em que constarão os réus certos, não localizados e, portanto, não citados pessoalmente e, após, a nomeação do curador especial;
- Se todas as pessoas forem identificadas e devidamente citadas do edital de citação constarão apenas os réus ausentes, incertos, desconhecidos e os eventuais interessados;



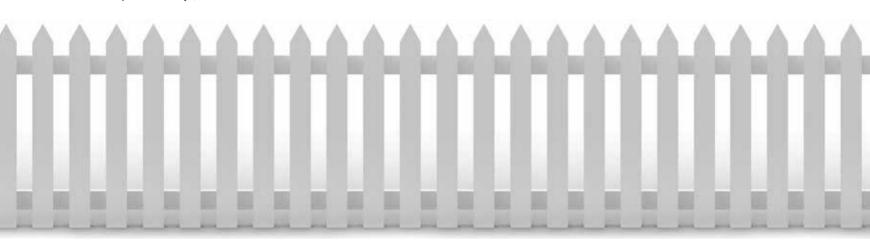
Como será a Usucapião no Cartório

- O pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião deverá ser solicitado em um Cartório de Registros de Imóveis da comarca em que estiver localizado o imóvel do interessado, através de um advogado;
- O representante legal deverá apresentar a ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do interessado -, a planta e memorial descritiva do imóvel assinada por um profissional legalmente habilitado e pelos titulares de direitos reais e de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel -, certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e o justo título ou outros documentos que demonstrem a origem, a natureza e o tempo da posse, como o pagamento de impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel;
- O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido;

- Se na planta não constar a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel, esses serão notificados pelo registrador pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento -, com o intuito de manifestarem seu consentimento expresso em quinze dias, sendo o seu silêncio interpretado como discordância;
- O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, para que se manifestem em quinze dias sobre o pedido;
- Em caso de dúvidas, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registros de imóveis;
- Transcorrido o prazo de quinze dias sem pendências e com a documentação em ordem e com a inclusão da concordância expressa dos titulares de direito reais, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula;



- Caso o imóvel não tenha sido devidamente identificado pelo Cartório de Registro de Imóveis, antes da fase de citação, será determinada a realização de perícia antecipada;
- Na ausência de contestação, o feito é remetido ao Cartório de Registro de Imóveis para verificar a possibilidade de registro. Em caso positivo, os autos serão remetidos para sentença;
- Havendo contestação, possivelmente será determinada a realização de outras provas (pericial, oral e documental) com o objetivo de dirimir o ponto controvertido, abrindo-se vista, posteriormente, às partes para a apresentação de memoriais finais;
- Sendo positiva a informação do Cartório de Registro de Imóveis, do item 7, os autos serão remetidos ao juiz para sentença.



- É licito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos da Lei;
- Ao final das investigações, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido;
- A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião no Judiciário;
- Em caso de impugnação do pedido extrajudicial, apresentada por qualquer um dos titulares de direitos reais ou por algum dos entes públicos, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao interessado emendar a petição inicial para adequá-la ao processo no Judiciário.

Texto proposto e aprovado na Câmara

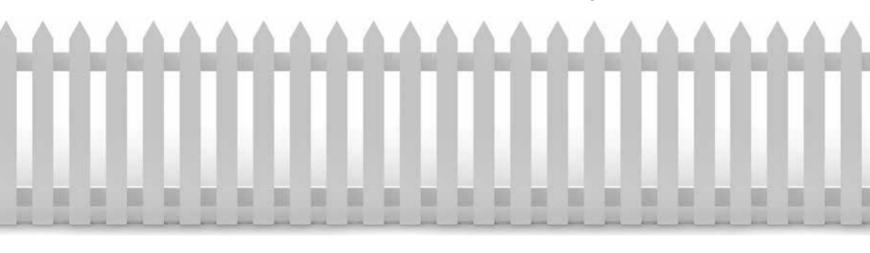
"Se a planta não contiver a assinatura de algum confinante, titular de domínio ou de direito real, este será notificado pelo oficial de registro de imóveis competente, para manifestar-se em quinze dias; a notificação pode ser feita pessoalmente, pelo próprio oficial registrador, ou pelo correio, com aviso de recebimento".

O oficial de registro e imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, para que se manifestem, em quinze dias, sobre o pedido. A comunicação será feita pessoalmente, pelo correio, com aviso de recebimento, por meio eletrônico, ou, ainda, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos"

Matéria aprovada no Senado

"Se a planta não contiver a assinatura de qualquer dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel confinantes, este será notificado pelo registrador competente, para manifestar seu consentimento expresso em quinze dias, interpretado o seu silêncio como discordância; a notificação pode ser feita pessoalmente, pelo próprio oficial registrador, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

O oficial de registro de imóveis dará ciência à União ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, para que se manifestem, em quinze dias, sobre o pedido. A comunicação será feita pessoalmente, por intermédio de oficial de registro de títulos e documentos, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento".



"A usucapião extrajudicial surgiu como ferramenta de maior celeridade e pacificação social"

Rogério Favreto, ex-secretário da Reforma do Judiciário do MJ, fala sobre o novo procedimento de desjudicialização conferido aos Cartórios de Imóveis

Em seu período à frente da Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (2007 a 2010), o hoje desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Rogério Favreto deu início ao que se denominou desjudicialição de conflitos da esfera judicial. Isto é, transferir para outras atividades, casos onde não haja litígios entre as partes. Nascia a Lei 11.441/07, que transferiu aos notários os atos de separações, divórcios, partilhas e inventários, hoje uma realidade em todo o País e responsável por mais de 1 milhão de atos que deixaram de ser levados à Justiça.

Em entrevista exclusiva à revista *Cartórios com Voc*ê, o ex-procurador do município de Porto Alegre e ex-Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Sul entre os anos de 1997 e 2004 fala sobre o novo instrumento de desjudicialização que chega aos Cartórios de Imóveis em 2016 através do novo Código de Processo de Civil: a usucapião administrativa. Foi Secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, de 2007 a 2010 e Procurador de carreira do Município de Porto Alegre, tendo sido Procurador-Geral entre 1997/2004.

CcV - Como surgiu a iniciativa de se realizar a usucapião extrajudicial através nos cartórios? Rogério Favreto - O excessivo aumento das demandas judiciais e melhor otimização dos serviços cartorários remeteram ao debate sobre a desjudicialização de temas passíveis de composição ou deliberação extrajudicial. A usucapião insere-se nesse plano de pouca liti-



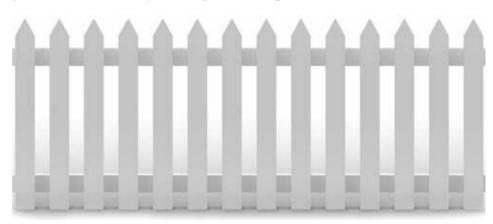
O procedimento
extrajudicial deve ser a
regra, a fim de não esvaziar
esse importante instituto
e diminuir a contribuição
no combate à excessiva
litigiosidade brasileira





A desjudicialização da usucapião em Portugal

São raros os casos levados ao Poder Judiciário. Notários e registradores imobiliários atuam no procedimento de prevenção de litígios em território luso



CcV - De que forma a usucapião extrajudicial contribui com o Poder Judiciário?

maior celeridade e pacificação social.

giosidade material, o que permite resolução na esfera extrajudicial, além de conferir agilidade e segurança jurídica, já que os atos registrais dos imóveis ficam na própria esfera cartorária. Assim, a partir da Emenda Constitucional 45/2004, a Secretaria de Reforma do Judiciário Ministério da Justiça buscou construir normativas capazes de contribuir com a desjudicialização e, por decorrência, diminuição das demandas judiciais. Nesse contexto, a usucapião extrajudicial surgiu como ferramenta de

Rogério Favreto - A contribuição desse instituto dá-se no plano da diminuição de ações judiciais, mas principalmente pela simplificação do procedimento e documentação exigida, que conferem maior rapidez e credibilidade ao cidadão. Isso decorre da diminuição da burocracia e agilidade, onde o cidadão percebe a concretização do seu direito de forma mais efetiva, diminuindo os conflitos sociais.

CcV - Em quais casos a usucapião extrajudicial será uma ferramenta de apoio à desjudicialização?

Rogério Favreto - Em todas as situações que os titulares da posse possam instrumentalizar seu direito de usucapir pelos procedimentos e provas exigidos na usucapião extrajudicial, remanescendo apenas aqueles em que há controvérsia jurídica para se remeter a necessidade de provocação do Poder Judiciário. O procedimento extrajudicial deve ser a regra, a fim de não esvaziar esse importante instituto e diminuir a contribuição no combate à excessiva litigiosidade brasileira.

CcV - Quais são as mudanças necessárias na Lei para que a usucapião extrajudicial se torne mais efetiva?

Rogério Favreto - Os ajustes na legislação devem ser pontuais quando constatada alguma impropriedade, falha legislativa ou necessidade de aperfeiçoamento, após período razoável de sua aplicação. As sugestões devem ser debatidas pela sociedade, no caso, pelas entidades representativas dos notários e registradores, mais o Judiciário e advocacia, em debates promovidos pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário que possui o papel de articulação entre as instituições da Justiça, Poderes Executivo e Legislativo, e a sociedade civil.

O "Código de Registro Predial" trouxe modernidade e simplificação para alguns procedimentos, assegurando um acesso mais fácil ao Registro Predial (Registro de Imóveis) em Portugal. Quase todos os registros de propriedade adquiridas por usucapião são procedidas por escritura pública de justificação notarial. A via judicial é procurada em raríssimas situações, quando há litígio. A parte interessada declara e prova perante o notário a sua posse sobre o imóvel.

O primeiro passo para a aquisição do direito de propriedade por usucapião ocorre com a prova do interessado ao Notário sobre a posse do imóvel. É a fase inicial em que o Tabelião verificará se os procedimentos para a elaboração da justificação foram atendidos.

Assim, o Notário português examina rigorosamente os documentos. Se o alegado pelo interessado e confirmado pelas testemunhas condizer com a realidade documental, será lavrado o documento que irá relatar a existência

Não havendo oposição, as interrogações das testemunhas citadas são realizadas e a decisão final é pronunciada em 10 dias depois de concluída a instrução de contratos e recibos de pagamentos. Conteúdos insuficientes para a transferência da propriedade, mas úteis como meio probatório.

Nesta fase, será necessário a apresentação de testemunhas, documentos como certidão do teor da inscrição, documentos das transmissões anteriores e a descrição do imóvel. Com a apresentação do requerimento na Serventia Imobiliária, os documentos comprobatórios e o pagamento dos respectivos emolumentos, será instaurado o processo junto ao Registro Imobiliário da situação do bem. Será aberta a matrícula provisória com a descrição do imóvel e todas as averbações e registros terão caráter provisório até o final do procedimento. Há o registro inicial, mas não a aquisição do bem, nem mesmo a mera posse.

A falta de documentos e a apresentação de pedidos improcedentes conferem ao registrador o dever de indeferir o pedido. Havendo litígio com relação ao imóvel, o processo será encerrado e remetido ao Judiciário, que julgará o recurso.

Em caso de dúvida, serão citados o Ministério Público, o titular que figura como proprietário no Registro de Imóveis - se houver -, seus herdeiros e sucessores. A citação é feita por edital fixado por 30 dias no Registro de Imóveis competente. As partes poderão manifestar-se em 10 dias. Existindo oposição, o registrador declara o fim do procedimento e sua remessa ao Judiciário. Não havendo oposição, as interrogações das testemunhas citadas são realizadas e a decisão final é pronunciada em 10 dias depois de concluída a instrução. O Ministério Público e os interessados são notificados sobre a resolução em cinco dias. Tornando-se efetiva, o registrador procede os registros finais.

"A usucapião extrajudicial vem permitir que todos **tenham acesso à propriedade**"

Responsáveis pelo julgamento de 21 mil processos de usucapião na 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, juízes Marcelo Benacchio e Letícia Benitez falam sobre as vantagens do novo instrumento jurídico previsto pelo CPC

CcV - Em média, um processo de usucapião demora de 5 a 8 anos para ser solucionado no Judiciário. Por que é tão demorado?

Letícia Benitez - Do meu ponto de vista, por conta da extensão do ciclo citatório. O Código de Processo Civil exige a citação não só do titular de domínio, como também dos confrontantes. Em razão disso, existe essa demora no processo porque, muitas vezes, não é possível localizar essas pessoas para serem citadas. Muitas vezes essas pessoas já faleceram, então é necessário buscar o herdeiro ou o representante do espólio para ser citado, o que acaba levando a essa delonga processual. A publicação do edital também é um procedimento específico e mais longo. Há a necessidade de realização de perícia, que também traz demora ao processo. Nessa fase, é preciso nomear o perito - que aceitará ou não fazer a perícia com base nos honorários da Defensoria Pública, baseados no valor da causa. Se o perito não aceitar, será preciso procurar um outro profissional que aceite fazer o trabalho com base nesses honorários pagos pelo próprio Estado. Outro fator é que, caso não haja uma matrícula específica daquele determinado imóvel, muitas vezes, a informação que o Cartório de Registros de Imóveis traz para nós é que esse imóvel está inserido em uma área maior com um titular de domínio. Então, será necessário citar o proprietário da área maior em que o outro

66

É importante destacar a função social do instituto da usucapião. O extrajudicial é chamado para contribuir na efetivação desse direito de acesso à propriedade

Marcelo Benacchio, Juiz titular da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo





Marcelo Benacchio, juíz titutar da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, e Letícia Fraga Benitez, juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, falam sobre a nova usucapião extrajudicial

imóvel está inserido como titular de domínio. Marcelo Benacchio - Outro problema são os ocupantes não registrados com direitos de compra e venda. Às vezes, descobertos somente após a fase da citação. Por isso, é necessário um tempo muito grande para realizar a citação e informar todos os interessados de que há uma ação de usucapião.

Letícia Benitez - E, às vezes, no início do processo é informado pelo Cartório de Imóveis determinado titular de domínio, mas, como o processo é bastante demorado, no final do processo chega a informação de que houve mudança da titularidade, por exemplo. Nesse caso, será necessário, novamente, fazer o procedimento da citação para que não gere a nulidade do processo.

CcV - Qual o valor aproximado de uma ação de usucapião?

Letícia Benitez - As custas são recolhidas com base no valor da causa. E o valor da causa é atribuído com base no valor venal do imóvel, que consta no IPTU. Além disso, haverá o custo relacionado à perícia. Se a parte for beneficiária da gratuidade processual, a perícia será custeada pela Defensoria Pública, como mencionado. Se não for beneficiária da Justiça gratuita, ela irá desembolsar esse valor para custear os honorários periciais e os valores complementares exigidos pelo perito.

66

É muito mais rápido, muito mais fácil se puder ser feito no Registro de Imóveis sem ingressar com uma ação

Marcelo Benacchio, Juiz titular da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo



CcV - Como à usucapião extrajudicial pode se tornar uma ferramenta para diminuir o número de mais de 21 mil ações que tramitam no Judiciário paulistano?

Marcelo Benacchio - A pacificação de conflitos é uma tendência, uma evolução, para que somente se recorra ao Judiciário como última instância. Então, a ideia é a de que só chegue ao Judiciário o que realmente for insolúvel por outros meios. A usucapião extrajudicial é mais um capítulo nessa desjudicialização, a exemplo do que foi o inventário extrajudicial, a separação e o divórcio. Muitos processos não têm contestação. O que demora é todo o ciclo de citação e a realização da perícia. Então, para esses casos, haverá uma abreviação significativa.

CcV - A ação de usucapião também tem uma função social?

Marcelo Benacchio - Pelo Código Civil de 2002, a usucapião é uma maneira de aquisição da propriedade de imóvel. Por ela, é possível adquirir propriedade. E, modernamente, muito se discute o acesso à propriedade. Não só a defesa da propriedade, mas o seu acesso. Existem pessoas que nasceram na posse, sem propriedade e vão morrer com a posse, a transmitirão aos seus herdeiros e não terão o direito à propriedade. A usucapião extrajudicial também vem permitir que todos tenham acesso à propriedade. As classes mais favorecidas sempre buscam a propriedade. Agora, aqueles que têm a propriedade para fins de moradia não, tanto é que grande parte das nossas ações ocorrem na periferia de São Paulo. É importante destacar a função social do instituto da usucapião. O extrajudicial é chamado para contribuir na efetivação desse direito de acesso à propriedade. Porque, note, em uma ação de usucapião é informado o interesse em ter a propriedade e é bom lembrar que desde (John) Locke, há a visão da propriedade como direito humano. Inclusive, no Pacto Internacional de Direitos Eco-

Devemos olhar a
usucapião extajudicial
como um instrumento de
pacificação de conflito.
Porque não existirá o
conflito e se não existe,
não há motivo para
provocar o Judiciário

Marcelo Benacchio, juiz titular da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

77

nômicos, Sociais e Políticos, carta internacional das Nações Unidas, já se trabalha esse direito de regularização jurídica da ocupação dentro do direito de moradia. Então, no fundo, tanto a usucapião extrajudicial quanto a que é feita na vara é uma garantia de acesso ao direito humano, uma regularização jurídica da moradia. É muito diferente morar numa posse e morar numa propriedade. A usucapião extrajudicial será uma segunda alternativa para o cidadão, a exemplo do que ocorre hoje com a partilha judicial. Uma linha de maior rapidez. Como o Judiciário está congestionado, este será um outro caminho para se chegar ao mesmo lugar.

CcV - O procedimento nos cartórios prevê a notificação dos titulares de direitos reais para sua manifestação no processo. Esta redação não desfavorece a agilidade no processo de usucapião extrajudicial?

Marcelo Benacchio - É preciso contextualizar. O Direito Civil trabalha com a ideia da vontade. E a vontade sempre irá exigir a manifestação da vontade. Existe o ditado de que "quem cala consente", mas, no Direito, não é assim. No Direito quem cala não diz coisa alguma. A Lei pode atribuir significados distintos para o silêncio. Em alguns casos, você é informado e, se você não falar nada, significará que você aceitou e, em outros casos, que é contra. Então, foi uma opção legislativa. E é difícil falar de política legislativa. O que a gente pode mencionar é quanto mais célere, a chegada é mais rápida. Só que, às vezes, chegar muito rápido pode comprometer outros valores. Então, é difícil dar uma resposta se a redação é boa ou ruim. É uma opção do legislador. Como pintar uma sala de branco ou de amarelo. É uma opção legislativa. O nome técnico desse tipo de silêncio é "silêncio qualificado circunstanciado". É possível dizer que se a redação fosse oposta o processo talvez fosse mais rápido, mas é muito delicado. Por isso, eu prefiro não me manifestar até pela minha posição. É muito delicado para um juiz sair na frente nessas questões. Então, eu preferia antes deixar que a doutrina, que os registradores, que os tabeliães falassem sobre isso. Pois é um papel social que não me cabe nesse momento.

CcV - Em quais casos a usucapião extrajudicial será, efetivamente, uma ferramenta de apoio à desjudicialização?

Marcelo Benacchio - Em todos os casos em que não haja litigio, em que as questões já estejam consolidadas. Porque, muitas vezes, já é uma situação consolidada: o terreno urbano está murado, não tem nenhuma discussão de limites, é só mesmo como fazer. Então, é muito mais rápido, muito mais fácil se puder ser feito sem no Registro de Imóveis sem ingressar com uma ação. Será muito mais fácil e muito mais efetivo se tiver um bom relacionamento com os confrontantes, que são os vizi-



Considerando que, na realidade, todo o entrave maior na Vara, como já mencionado, é o ciclo citatório e nesse tipo de procedimento toda a concordância e a anuência já vai instruir o próprio procedimento, a usucapião extrajudicial será mais rápida sim

Letícia Fraga Benitez, juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital



nhos e com a anuência do titular de domínio.

CcV - A previsão para todo o processo de usucapião extrajudicial são de 180 dias. Vocês consideram esse prazo real?

Letícia Benitez - Considerando que, na realidade, todo o entrave maior na Vara, como já mencionado, é o ciclo citatório e nesse tipo de procedimento toda a concordância e a anuência já vai instruir o próprio procedimento, o usucapião extrajudicial será mais rápido sim. Então, acho que a dificuldade maior não vai haver. Só se não houver a anuência do titular e tiver que intimá-lo, mas pode ser breve sim. Marcelo Benacchio - Eu acho que devemos olhar a usucapião extajudicial como um instrumento de pacificação de conflito. Porque não existirá o conflito e se não existe, não há motivo para provocar o Judiciário. E se você manda para um órgão especializado em litigio, que é o caso do Judiciário, você acaba atrasando os que precisam. Porque há um limite de resposta e com a globalização, o neoliberalismo as questões estatais acabam tendo um certo impacto. Você nunca vai ter o número suficiente de pessoas para atender todos os novos direitos. Porque a nossa sociedade, hoje, possui uma teia de direitos. Todo mundo tem direito, daí cabe ao juiz verificar qual direito vai prevalecer.





Já pensou em ir ao cartório sem sair de casa? Agora isso é realidade

Todos os Registros de Imóveis estão em um único lugar e podem ser acessados pelo Poder Judiciário, Administração Pública, empresas e cidadãos. A Central dos Registradores de Imóveis representa uma nova maneira para a obtenção de certidões, informações e a remessa de escrituras e contratos para os cartórios. E o melhor, sem intermediários!

Certidão Digital

Obtenha certidões de matrículas de imóveis e registros de pactos antenupciais com a mesma validade da certidão em papel e emitida em apenas duas horas.



EO

Pesquisa de Bens

Localize todas as propriedades de uma pessoa física ou jurídica.

Acompanhamento Registral Online

Siga cada etapa do registro de seus documentos.





M

Monitor Registral

Saiba das movimentações nas matrículas de imóveis.

Matrícula Online

Visualize matrículas em tempo real ao custo de um terço de uma certidão. Disponível 24/7.



Protocolo Eletrônico de Títulos

(e-Protocolo)

Envie eletronicamente escrituras públicas e contratos particulares. Se o documento for enviado em XML o prazo para registro é de apenas cinco dias.

www.registradores.org.br

Rua Maria Paula, 123 - 1° andar - Bela Vista - São Paulo - SP CEP: 01319-001 / Fone: (11) 3107-2531 / E-mail: arisp@arisp.com.br

Cartórios de Títulos e Documentos agilizam aberturas de **empresas no Brasil**

Através de convênio com a Receita Federal, prazo para constituição, alteração e baixa de empresas cairá de 150 dias para cinco dias úteis

Grandes ideias de negócios surgem a todo o momento. Elas se configuram como o cerne do desenvolvimento, pois permitem o crescimento da economia do País e também melhoram a vida das pessoas. E para facilitar a atividade empreendedora que hoje representa 27% do PIB (Produto Interno Bruto) no Brasil, os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas firmaram convênio com a Receita Federal para possibilitar a obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em até cinco dias úteis. A novidade, já implantada no Rio de Janeiro e Minas Gerais, chegará a São Paulo no próximo mês de março.

Instituída para reduzir o tempo para abertura de empresas no Brasil, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (RedeSIM), criada através da Lei nº 11.598/2007, permite a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas, tornando o processo de registro jurídico mais ágil.

O projeto, pioneiro no País, possibilitará que o empreendedor realize abertura, alterações ou baixas de empresas utilizando a estrutura de 2.200 Cartórios de Registro de

"As informações concedidas pelos cartórios em parceria com a RedeSIM tem facilitado o nosso trabalho, diminuído o tempo das atividades e ainda contribui para a manutenção de um custo rentável"

Leonardo Nascimento dos Santos, contabilista

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas distribuídos por todo o Brasil, assim como os 27 pontos da Junta Comercial situados nas capitais brasileiras.

Até então, os empreendedores deveriam comparecer a quatro instâncias diferentes para realizar estes atos (Prefeitura, Secretaria da Fazenda, Junta Comercial e Receita Federal), além dos órgãos de licenciamento conforme o segmento de atuação da empresa em um maratona que levava entre 90 e 150 dias. O relatório Doing Business, do Banco Mundial, coloca atualmente o Brasil na 120º posição quanto as normas mais favoráveis de negócios.

O projeto opera no Rio de Janeiro desde 2010 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e atende às solicitações de empreendedores de todo o Estado. O Oficial Jalber Lira conduz o processo de abertura de empresas e desde então percebeu uma melhora significativa no tempo em que é feita a regularização. "A abertura de empresas está mais rápida porque evita a duplicidade de exigências e a ida do empreendedor em tantos lugares, considerando a integração com a Receita Federal. No Estado, o registro para Sociedade Limitada é feito em três dias e para Associação entre uma e duas semanas".

Esse foi o caso de Mariana da Mota Valtiero, contadora na Audicent Assessoria Empresarial Contábil, que ajuda os empreendedores do segmento de prestação de serviços. "Os clientes chegam ao nosso escritório com a ideia formada de que a abertura de empresas será um processo lento e burocrático, mas desde 2010, quando a Audicent atendeu o primeiro cliente pela RedeSIM em um período de teste, percebo a satisfação dos empreendedores. Com essa integração, o cliente já sai com registro e só precisar aguardar o alvará da Prefeitura, que resulta em um período de 15 a 20 dias para entregarmos a empresa legalmente disponível para funcionamento".

Já em Minas Gerais, Leonardo Nascimento dos Santos entende o projeto como uma oportunidade de negócio. Trabalha em uma contadora da cidade de Machado que antes reunia os processos das empresas para levá-las à Receita Federal percorrendo uma distância de 250 km. "As informações concedidas pelos

cartórios em parceria com a RedeSIM tem facilitado o nosso trabalho, diminuído o tempo das atividades e ainda contribui para a manutenção de um custo rentável. Assim, o cliente economiza e nós temos a oportunidade de oferecer um serviço de custo/benefício atrativo para os novos empreendedores".

O Oficial Alexandre Leal, do Cartório Regional de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Machado (MG) reforça a importância da iniciativa. "Hoje os cartórios que atendem com o sistema contam com os 170 municípios interligados aos órgãos de regularização e quando as informações estão disponíveis no sistema, é possível liberar o CNPJ na hora". A previsão é que até o fim de 2017 existam 831 municípios interligados.

Em 2015, 10,6 milhões de brasileiros deram entrada no processo de abertura de empresas, frente aos 9,5 milhões de novos empreendedores de 2014, de acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), entidade que prepara os micro e pequenos empresários para as criações dos seus negócios.

"A RedeSIM foi implantada com o objetivo de tornar mais simples e ágil o processo de registro de empresas e, consequentemente, contribuir com a evolução do ambiente de negócios no País. Sob esta perspectiva trabalhamos na integração dos órgãos de administração tributária (Receita Federal, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Finanças e Desenvolvimento, nas esferas federal, estadual e municipal) e dos órgãos de licenciamento (Vigilância Sanitária, Secretaria do Meio Ambiente e o Corpo do Bombeiros)", explica Carlos Nacif, gerente de Integração Nacional da RedeSIM na Receita Federal.

Somente no início deste ano foram feitos cerca de 50 mil registros em todo o país, mas a expectativa da Receita Federal é de crescimento de 120 mil registros até o fim do mês. Para Nacif, o projeto de oferecer atendimento integral aos cerca de 2,2 mil cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas no Brasil está próximo de se tornar realidade.

Paulo Rego, presidente do IRTDPJ Brasil explica que o sistema facilita a vida do empreendedor. "O serviço trabalha na desburo-



"Hoje os cartórios que atendem com o sistema contam com os 170 municípios interligados aos órgãos de regularização e quando as informações estão disponíveis no sistema, é possível liberar o CNPJ na hora"

Alexandre Leal, registrador de Títulos e Documentos de Machado (MG)

cratização do processo e na diminuição do tempo para registro jurídico, considerando a necessidade de peregrinação por diversas entidades. A partir do momento que você pode regularizar tudo em um único lugar, você minimiza a demora e consegue a linearidade do processo".

O atendimento por meio da RedeSIM já está disponível em 16 Estados e pode ser feito automaticamente nas Juntas Comerciais. Nas redes cartorárias o sistema está disponível em dois Estados - Rio de Janeiro e Minas Gerais, sendo responsáveis por 50% e 70% da demanda de regularização de empresas da sua região. O presidente afirma também que o IR-TDPJ Brasil está trabalhando para a implantação do sistema em território nacional.

Os Estados que ainda não oferecem o sistema estão finalizando a integração junto à Receita Federal. As esferas estaduais também estão responsáveis por reforçar a divulgação do programa para o cidadão em conjunto com as associações de classe comerciais. Já os cartórios que ainda não se associaram devem assinar o termo de adesão disponível no site IRTDPJ Brasil (www.irtdpjbrasil.com.br) e disponibilizar uma infraestrutura adequada para o atendimento.

Passo positivo para o registro de empresas no Brasil

Carlos Nacif, gerente de Integração Nacional da RedeSIM na Receita Federal, fala sobre a facilitação do processo para a obtenção dos registros empresariais no Brasil

CcV - Oual o obietivo da RedeSIM?

Carlos Nacif - A RedeSIM foi implantada com o objetivo de tornar mais simples e ágil o processo de registro de empresas e, consequentemente, contribuir com a evolução do ambiente de negócios no País. O processo viabilizado pela RedeSIM foi totalmente articulado para que as entidades que a compõem disponibilizem informações em uma central, de forma que os órgãos de registro tenham acesso facilmente.

CcV - O que foi feito para aperfeiçoar o sistema de registro, alteração e baixa de empresas?

Carlos Nacif - Antigamente, os processos eram desestruturados e o cidadão precisava ir a diversos órgãos para reunir informações e conseguir o seu registro. Para reverter esta situação, a Receita Federal desenvolveu um projeto com o objetivo de integrar os órgãos de administração tributária (Receita Federal, Secreta-

ria da Fazenda e Secretaria de Financas e Desenvolvimento, nas esferas federal, estadual e municipal) e os órgãos de licenciamento (Vigilância Sanitária, Secretaria do Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros), e disponibilizá-los em um sistema único que pode ser acessado nas Juntas Comerciais ou cartórios, de acordo com a integração do Estado, para facilitar o processo de registro.

CcV - Qual o tempo estipulado para abertura de empresas?

Carlos Nacif - Em média, a abertura de empresas no Estado de São Paulo levava de 90 a 150 dias. Com a integração da RedeSIM a média estipulada é de cinco dias úteis em todo o território nacional. É importante ressaltar que o tempo varia de acordo com a atividade da empresa, mas é perceptível uma melhora considerável em todos os segmentos de atuação.



Carlos Nacif, gerente de Integração Nacional da RedeSIM na Receita Federal

Quais empresas podem ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos?

Código RFB	Descrição
122-8	Consórcio Público de Direito Privado
125-2	Fundação Pública de Direito Privado Federal
126-0	Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal
127-9	Fundação Pública de Direito Privado Municipal
217-8	Estabelecimento no Brasil de Sociedade Estrangeira
223-2	Sociedade Simples Pura
224-0	Sociedade Simples Limitada
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
306-9	Fundação Privada
307-7	Serviço Social Autônomo
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
322-0	Organização Religiosa
326-3	Órgão de Direção Regional de Partido Político
327-1	Órgão de Direção Local de Partido Político
330-1	Organização Social (OS)
399-9	Associação Privada

RedeSIM Como funciona?

O sistema da RedeSIM terá um módulo específico para consulta prévia de endereço, pelo qual se verificará automaticamente a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido.

O módulo possibilitará ainda a emissão de um alvará provisório para atividades de baixo risco, sendo que as vistorias prévias referentes a essas atividades serão realizadas posteriormente à abertura da empresa, permitindo o funcionamento imediato das firmas a serem criadas no Brasil.

Com a RedeSIM, os usuários também poderão obter informações e orientações pela internet ou de forma presencial, a exemplo do acesso a dados de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas

Fonte: JUCERN e SMPE

Linha do Tempo RedeSIM

2007

Promulgação da Lei nº 11.598 com normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2009

Lançamento do processo de abertura de empresas voltado ao Microempreendedor Individual (MEI), com um trâmite especial de registro e legalização, e obrigações fiscais e tributárias simplificadas.

2010

Integração da RedeSIM no cartório do Rio de Janeiro

2014

Integração da RedeSIM disponível em Juntas Comerciais dos estados: Acre

2015

Lançamento do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) com consulta de viabilidade de localização da empresa e a Licença de Operação dada automaticamente para empresas de Baixo Risco, sem precisar comparecer aos Órgãos. Atualmente funciona apenas em Brasília, pois demanda a integração estadual e municipal.

O que o empreendedor precisa fazer?



Se cadastrar na Central RTDPJ Brasil (www. rtdbrasil.com.br),



Seguir os passos técnicos disponíveis na ferramenta e gerar um protocolo,



Levar o protocolo com a documentação no cartório.

Crescimento do Empreendedorismo no Brasil

2006	1,3 mi
2007	1,9 mi
2008	2,9 milhões
2009	3,4 milhões
2010	4,4 milhões
2011	5,9 milhões
2012	7 milhões
2013	8,2 milhões
2014	9,5 milhões
2015	10,6 milhões

Fonte: SEBRAE

2016

Índice de Integração no Brasil: 48,24% o serviço via RedeSIM:

Alagoas Amapá

Amazonas

Bahia

Distrito Federal

Espírito Santo

Goiás Maranhão

Minas Gerais

Pará Paraíba Paraná

Rio de Janeiro Rio Grande do Norte Rio Grande do Sul Rondônia

Santa Catarina

Ceará Mato Grosso Mato Grosso do Sul Pernambuco Roraima São Paulo Sergipe **Tocantins**

Acre

Estados que estão sendo integrados à RedeSIM:

Amplitude de atendimento RedeSIM Integração nacional

Fonte: SMPE e IRTDPJBrasil

Juntas Comerciais

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica



Quando precisar verificar se um CPF ou CNPJ tem algum título protestado em São Paulo, saiba que você pode fazer isso de graça pelo site www.protestosp.com.br

O protesto é gratuito para o credor e é fiscalizado pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Protesto: segurança jurídica e proteção de todos os credores e consumidores.

